

DIREITO CONSTITUCIONAL

Aplicabilidade das Normas
Constitucionais e o Direito
Constitucional Intertemporal



Livro Eletrônico

Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran Cursos Online. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

221103207307



LUCIANO DUTRA

Advogado da União desde 2009, com atuação no Supremo Tribunal Federal. Autor de livros. Professor de Direito Constitucional com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos públicos e Exames de Ordem presenciais e on-line. Aprovado em diversos concursos públicos. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e pós-graduado em Direito Público. Graduado e pós-graduado em Ciências Militares.

GRAN
CONCURSOS

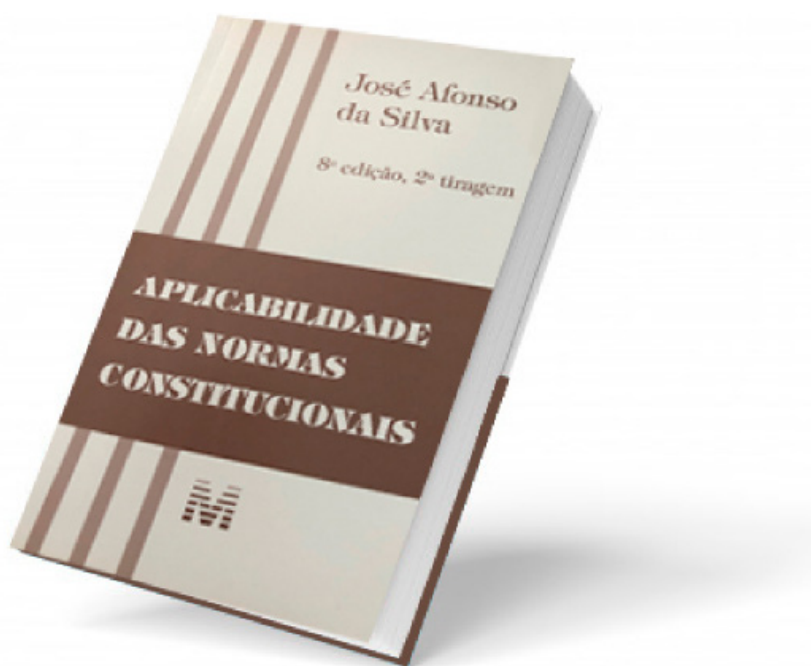
SUMÁRIO

Aplicabilidade das Normas Constitucionais e o Direito Constitucional Intertemporal . . .	4
1. Introdução	4
2. Normas Constitucionais de Eficácia Plena	4
3. Normas Constitucionais de Eficácia Contida	5
4. Normas Constitucionais de Eficácia Limitada	7
5. Normas Constitucionais de Eficácia Absoluta	10
6. Normas Constitucionais de Eficácia Exaurida	11
7. Eficácia Mínima	12
Direito Constitucional Intertemporal	14
1. Retroatividade Mínima	14
2. Desconstitucionalização	15
3. Recepção	16
4. Repristinação	17
4.1. Art. 11, § 2º, da Lei 9.868, de 1999	18
4.2. Decisão de Mérito que Declara a Inconstitucionalidade de uma Norma . . .	18
4.3. Competência Legislativa Concorrente	19
4.4. Rejeição ou Perda da Eficácia por Decurso de Prazo de Medida Provisória .	19
5. <i>Vacatio Constitutionis</i>	20
Resumo	22
Exercícios	25
Gabarito	38
Gabarito Comentado	39

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E O DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL

1. INTRODUÇÃO

Querido(a) aluno(a), mais uma vez vamos nos valer das iluminadas observações do brilhante constitucionalista José Afonso da Silva. Ele identificou que as **normas constitucionais se diferem pelo seu grau de eficácia jurídica e aplicabilidade**, classificando-as em normas constitucionais de eficácia **plena**, de eficácia **contida** e de eficácia **limitada**.



2. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA PLENA

As normas constitucionais de eficácia **plena** são aquelas que, desde sua criação (entrada em vigor da Constituição Federal ou da edição de uma emenda constitucional), possuem **aplicabilidade imediata, direta e integral**.

Vale dizer, as normas constitucionais de eficácia plena, desde sua criação, produzem, ou ao menos possuem a possibilidade de produzir, todos os efeitos que visava o constituinte (originário ou derivado). São, portanto, autoaplicáveis. Têm aptidão para produzir todos os efeitos buscados pelo legislador constituinte, uma vez que conformam, de modo suficiente, a matéria de que tratam. Como exemplos, podemos citar os artigos 19; 37, *caput*; 53, *caput*; e 230, § 2º.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 230, § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.



Norma constitucional de eficácia plena

Aplicabilidade imediata: a norma constitucional produz, ou, pelo menos, possui a possibilidade de produzir, seus efeitos principais desde sua criação, independentemente de lei regulamentadora.

Aplicabilidade direta: a norma constitucional incide diretamente sobre a matéria que visa regulamentar.

Aplicabilidade integral: NÃO permite a diminuição do âmbito de incidência por atos do Poder Público posteriores.

3. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA CONTIDA

Por sua vez, as normas constitucionais de eficácia **contida** (também chamada por Michel Temer como restringível) são aquelas que também possuem aplicabilidade **imediata e direta, mas não integral**, uma vez que podem ter o seu alcance reduzido por atos do Poder Público supervenientes. Ou seja, no caso das normas constitucionais de eficácia contida, o legislador constituinte regulou suficientemente a matéria versada, mas possibilitou a atuação restritiva posterior por parte do Poder Público. São, também, autoaplicáveis. Parcela da doutrina as classifica de normas constitucionais de eficácia **redutível ou restringível**. O exemplo mais elucidativo e que mais cai em concurso público é a **liberdade profissional**, prevista no art. 5º, inciso XIII.

Estabelece a Constituição Federal que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei estabelecer**”. Em outras palavras, enquanto não houver a regulamentação legal para o exercício de uma determinada profissão, qualquer pessoa estará livre para exercê-la. No entanto, se o Congresso Nacional

editar uma norma restringindo um determinado ofício, só o exercerá aquele que atender às qualificações profissionais estabelecida na lei. Percebeu? A própria Constituição autorizou que uma lei posterior diminuísse o âmbito de incidência da liberdade profissional. É a marca de uma norma constitucional de eficácia contida.



Norma constitucional de eficácia contida

Aplicabilidade imediata: a norma constitucional produz, ou, pelo menos, possui a possibilidade de produzir, seus efeitos principais desde sua criação, independentemente de lei regulamentadora.

Aplicabilidade direta: a norma constitucional incide diretamente sobre a matéria que visa regulamentar.

Aplicabilidade não integral: PERMITE a diminuição do âmbito de incidência por atos do Poder Público posteriores.

Como isso é cobrado em concurso público? Vejamos.

DIRETO DO CONCURSO

001. A liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, é um exemplo de norma constitucional de eficácia limitada.



É de eficácia contida, porque possui aplicabilidade imediata, direta, e **não integral**. Permite que lei posterior diminua o âmbito de incidência da liberdade profissional.

Errado.

002. Um exemplo de norma de eficácia contida, aquela que pode ser restringida por Constituição ou legislação infraconstitucional, é o dispositivo constitucional que garante a livre escolha da profissão ou ofício, condicionando a referida liberdade às qualificações previstas em lei.



A liberdade profissional é o exemplo mais elucidativo de norma constitucional de eficácia contida. Imagine o seguinte: hoje, para dirigir um carro para o aplicativo Uber, basta ter carteira de motorista. O Congresso Nacional pode, por lei, exigir, por exemplo, 10 anos de experiência para o ingresso como motorista nesses aplicativos de compartilhamento de carros. Sendo assim, até a regulamentação, a liberdade profissional era ampla; após a regulamentação, apenas poderá dirigir o carro para o Uber aqueles que cumprirem a exigência legal.

Certo.

4. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA LIMITADA

Por derradeiro, as normas constitucionais de eficácia **limitada** possuem **aplicabilidade mediata (diferida) e indireta**, uma vez que **dependem da emissão de uma regulação futura**. Ou seja, essas normas não produzem, com a simples promulgação da Constituição ou de uma emenda constitucional, os seus efeitos essenciais, dependendo da regulamentação posterior que lhes entregue a eficácia, sendo qualificadas, assim, como normas não autoaplicáveis. A utilização de certas expressões, como “a lei regulará”, “a lei disporá”, ou “na forma da lei”, indicam que a vontade do constituinte precisa ser complementada para o ulterior efeito da norma constitucional.

ATENÇÃO 

Norma constitucional de eficácia limitada

Aplicabilidade mediata: a norma constitucional NÃO produz seus efeitos principais desde sua criação, pois DEPENDE de uma lei regulamentadora.

Aplicabilidade indireta: a norma constitucional NÃO incide diretamente sobre a matéria, haja vista que exige uma regulamentação legal.

DICA DO LD

A norma constitucional que depende de lei para a produção dos seus efeitos essenciais é a limitada. A norma de eficácia contida não depende de lei.

As normas constitucionais de eficácia limitada **subdividem-se em**:

- a) normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios **institutivos** (também chamadas de normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios organizatórios, ou normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios organizativos): são aquelas que dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado previstos na Constituição, de que são exemplos os artigos 88 e 102, § 1º.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Art. 102, § 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Essas normas podem assumir natureza impositiva ou facultativa.

As **impositivas** estabelecem um dever de legislar (exemplos: arts. 33 e 88).

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

Por seu turno, as **facultativas** trazem uma mera faculdade para o legislador (exemplo: art. 22, parágrafo único).

Art. 22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

- b) normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios **programáticos** (ou apenas normas programáticas): são as que estabelecem programas, metas e objetivos a serem desenvolvidos pelo Estado, típicas das Constituições dirigentes. Impõem um objetivo de resultado ao Estado – não determinam como o Estado deverá agir, mas o fim a ser atingido. Como exemplos, os artigos 3º e 7º, IV.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º, IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Vejamos como isso é cobrado em prova.

DIRETO DO CONCURSO

003. As normas constitucionais de eficácia limitada exigem lei integradora para sua efetiva aplicação.



Sua aplicabilidade é mediata. Só incide na matéria que visa regulamentar após a edição de uma lei. Perceba o que traz o art. 37, VII: “o direito de greve será exercido **nos termos e nos limites definidos em lei específica**”. Enquanto não houver a lei regulamentadora do direito de greve no serviço público, o comando constitucional não incide sobre o instituto do direito de greve. **Certo.**

004. A norma constitucional que trata do direito de greve do servidor público é considerada pela literatura e pela jurisprudência como norma de eficácia limitada.



Conforme exposto no comentário antecedente, o exercício do direito de greve no serviço público depende de lei regulamentadora, portanto, é de eficácia limitada.

Certo.

005. O direito à saúde tem aplicabilidade mediata, uma vez que, desde sua inserção na CF, veicula um programa a ser implementado pelo Estado, que deve, para que esse direito produza todos os seus efeitos, editar lei infraconstitucional, o que caracteriza a disposição na CF sobre o direito à saúde como uma norma constitucional de eficácia contida, de acordo com a doutrina pertinente.



A própria questão é contraditória. Se depende de lei regulamentadora, não seria de eficácia contida, mas de eficácia limitada.

Errado.

006. Uma norma constitucional que ainda necessita de edição de lei para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada.



As normas constitucionais que dependem de lei regulamentadora são de eficácia limitada.

Certo.

007. Em relação aos estrangeiros, a norma constitucional que garante o acesso a cargos, empregos e funções públicas é de eficácia contida.



É de eficácia limitada porque depende de lei regulamentadora.

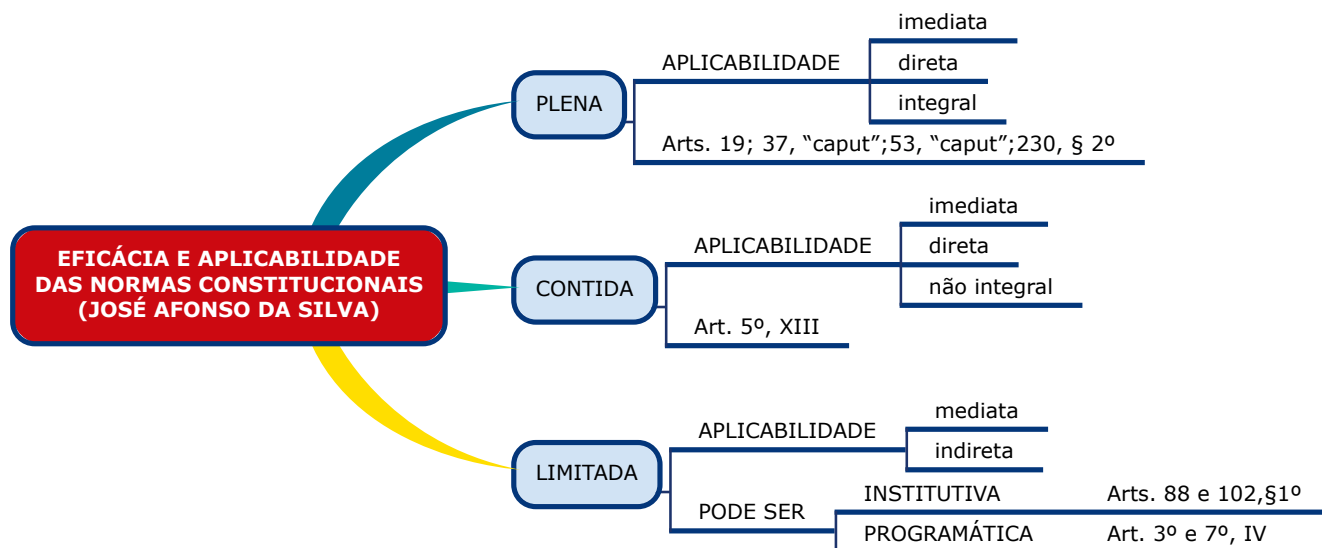
Errado.

DICA DO LD

O estudo das normas programáticas dá ensejo à citação do modelo de **Constituição simbólica** elaborado pelo professor Marcelo Neves. Segundo o autor, Constituição simbólica, em breve resumo, é aquela que exagera na quantidade de normas programáticas, deixando, com isso, de ter compromisso com a realidade social (exemplos: o princípio fundamental da razoável duração do processo; o objetivo

fundamental de construção de uma sociedade livre, justa e solidária etc.).

Para fixarmos definitivamente a ideia central até aqui desenvolvida, vamos a um mapa mental.



5. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA ABSOLUTA

Caso o seu concurso seja de maior grau de dificuldade, muita atenção ao que eu vou dizer a partir de agora até o final da nossa aula. Até aqui falamos de José Afonso da Silva, que é, sem dúvida nenhuma, o doutrinador mais lembrado quando a banca quer cobrar eficácia das normas constitucionais. Entretanto, vamos, doravante, trazer outros doutrinadores que exploram o tema ora em estudo.

Maria Helena Diniz afirma que a Constituição Federal possui normas de eficácia **absoluta**, também chamadas de supereficazes, uma vez que nunca poderão ser abolidas, nem mesmo por emenda constitucional, de que são exemplos as cláusulas pétreas estabelecidas no art. 60, § 4º.

Art. 60, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

DIRETO DO CONCURSO

008. Quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, os textos constitucionais que ampararam a federação (art. 1º), o voto direto, secreto, universal e periódico (art. 14), a separação de poderes (art. 2º) e os direitos e garantias individuais (art. 5º, I a LXXVII), por serem insuscetíveis de emenda, por força dos arts. 60, § 4º, e 34, VII, a e b”, são normas de eficácia:

- a) Plena
- b) Diferida
- c) Limitada
- d) Absoluta



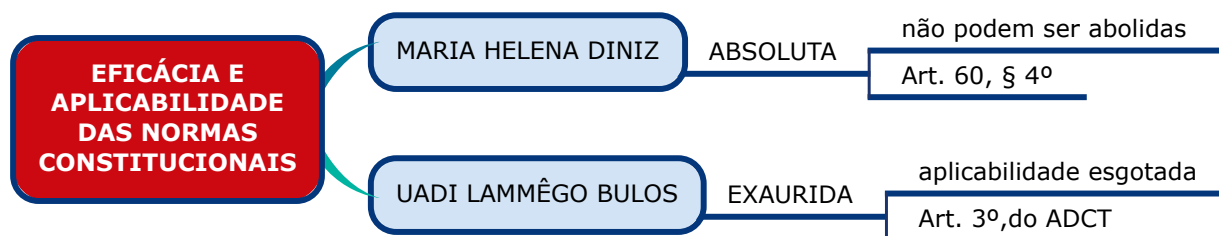
Os dispositivos citados são classificados como normas de eficácia **absoluta**, também chamadas de supereficazes, uma vez que nunca poderão ser abolidas, nem mesmo por emenda constitucional.

Letra d.

6. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA EXAURIDA

Por sua vez, Uadi Lammêgo Bulos acrescenta que a Constituição Federal possui normas de eficácia **exaurida**, que apresentam aplicabilidade esgotada, como, por exemplo, o art. 3º, do ADCT, que previu a revisão constitucional. Realizada em 1993 esta revisão constitucional, o art. 3º, do ADCT, se exauriu, não havendo mais a possibilidade de nova revisão da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.



DIRETO DO CONCURSO

009. O poder constituinte derivado reformador de revisão é uma norma de eficácia exaurida.



A revisão constitucional estabelecida no art. 3º, do ADCT, se exauriu, pois não há a possibilidade de nova revisão da Constituição Federal.

Certo.

7. EFICÁCIA MÍNIMA

Importante afirmar que todas as normas constitucionais possuem eficácia, inclusive as normas constitucionais de eficácia limitada, ainda que não regulamentadas por lei.

As normas constitucionais classificadas por José Afonso da Silva como de eficácia limitada, enquanto não regulamentadas por lei, possuirão a chamada eficácia mínima (também conhecida como eficácia negativa ou eficácia paralisante).

São exemplos de eficácia mínima da norma constitucional de eficácia limitada não regulamentada por lei:

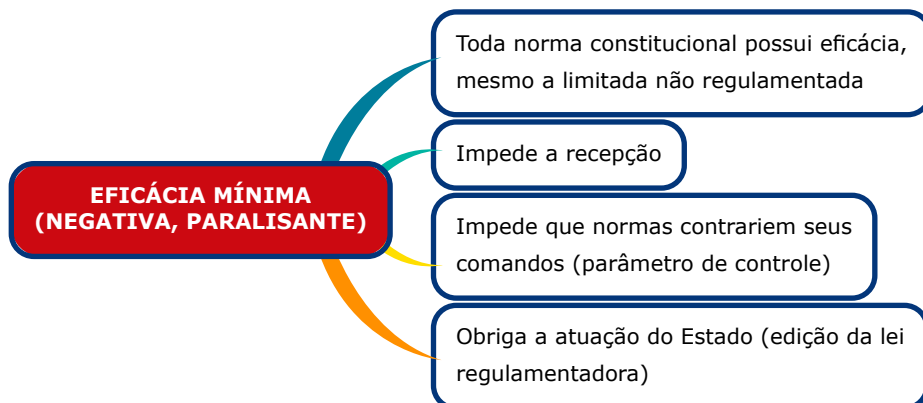
a) impede a recepção das normas infraconstitucionais editadas antes da Constituição

Federal vigente, revogando-as. Recepção é o fenômeno do direito constitucional intertemporal que ocorre na transição de uma ordem constitucional por outra. Com o advento da Constituição Federal de 1988 (que se deu em 5 de outubro de 1988), as normas infraconstitucionais anteriores a 5 de outubro de 1988 que são materialmente compatíveis com a atual Constituição foram recepcionadas; por sua vez, as normas pré-constitucionais materialmente incompatíveis foram revogadas. Nesse contexto, caso uma lei ordinária que entrou em vigor antes de 5 de outubro de 1988 seja incompatível com a matéria constante em uma norma constitucional de eficácia limitada, isso basta para a sua revogação. Exemplo hipotético: imagine que houvesse uma lei ordinária que proibisse a greve dos servidores públicos civis. Com o advento da nova Constituição, essa lei estaria revogada, porque a nossa atual Constituição Federal permite a greve dos servidores públicos civis, na forma da lei (art. 37, VII). Mesmo não havendo a lei regulamentadora do direito de greve citado, é garantido constitucionalmente esse direito, de tal sorte que a sua vedação por lei ordinária não pode prosperar;

b) impede que sejam produzidas normas que contrariem os mandamentos trazidos por uma norma constitucional de eficácia limitada, servindo de parâmetro de controle. O que aconteceria com uma lei ordinária que fosse publicada hoje proibindo a greve dos servidores públicos civis? Seria declarada inconstitucional, tendo como parâmetro de controle a norma constitucional de eficácia limitada que prevê esse direito de greve;

❖ **c) obriga a atuação do Estado, exigindo a edição da lei regulamentadora faltante.** Por esse motivo é que o STF julgou procedente diversos mandados de injunção envolvendo a falta da norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos civis.

Compreendeu a chamada eficácia mínima? Vamos ao mapa mental sobre o tema.



DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL

Prezado(a) aluno(a), o advento de uma nova Constituição faz surgir alguns fenômenos ligados à transição constitucional. O que nós chamamos de Direito Constitucional Intertemporal. Vejamos cada um desses fenômenos, começando pelo retroatividade mínima.

1. RETROATIVIDADE MÍNIMA

O STF entende que as normas constitucionais **federais** aplicam-se de imediato, salvo disposição constitucional expressa em sentido contrário, alcançando os efeitos futuros de fatos passados.

Essa eficácia retroativa recebe o nome de retroatividade mínima. O exemplo mais elucidativo é o que prevê o art. 7º, inc. IV, que vedou a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Com o advento da Constituição Federal de 1988, as remunerações, os proventos de aposentadorias e as pensões que outrora foram vinculados ao salário mínimo, passaram a não o ser, vedando, assim, o aumento automático, quando houvesse a majoração do valor do salário mínimo.

Importante destacar que o STF entende que a retroatividade mínima somente se aplica às normas constitucionais **federais**, ou seja, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se à vedação do art. 5º, XXXVI, que trata da proteção do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, consagrando a regra geral da irretroatividade das leis.

Além da retroatividade mínima, podem as normas constitucionais federais possuir retroatividade média e máxima, desde que **haja expressa previsão no texto constitucional**.

DICA DO LD

Na Constituição Federal, a retroatividade mínima é automática, mas as retroatividades média e máxima dependem de expressa previsão constitucional.

Teremos **retroatividade média** quando a norma constitucional federal atingir os efeitos pendentes de atos jurídicos anteriores, vale dizer, quando atingir as prestações vencidas, mas não quitadas (não há exemplo constitucional de retroatividade média).

Por fim, haverá **retroatividade máxima** quando a Constituição recém-editada alcançar os próprios atos jurídicos consumados, como é o caso do art. 51 do ADCT.

Art. 51, do ADCT. Serão **revistos** pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões

de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a **revisão** será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a **revisão** obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, **as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.**

DICA DO LD

1) Retroatividade mínima: independentemente de previsão constitucional, as normas constitucionais federais aplicam-se de imediato.

2) Retroatividade média: poderia a Constituição Federal expressamente prever hipóteses em que a norma constitucional federal alcançaria os efeitos pendentes de atos jurídicos anteriores, atingindo prestações vencidas mas não quitadas.

3) Retroatividade máxima: ocorre quando a norma constitucional federal expressamente desconstitui atos jurídicos consumados.

2. DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO

Apesar do Brasil não admitir a desconstitucionalização, devemos conhecer este fenômeno para fins de prova.

Defendem alguns autores que, com a promulgação da nova Constituição, teríamos que examinar dispositivo por dispositivo da Constituição antiga, para verificarmos quais deles entram em conflito com a nova Constituição e quais deles são com ela compatíveis.

Os dispositivos incompatíveis seriam revogados e os dispositivos compatíveis seriam **recepcionados como normas infraconstitucionais**, significando dizer que, daí por diante, no novo ordenamento jurídico, poderão ser alterados e revogados por simples lei ordinária.

Daí a denominação “desconstitucionalização”: os dispositivos da Constituição antiga passariam por um processo de desconstitucionalização, isto é, perderiam sua natureza de normas constitucionais e ingressariam no novo ordenamento como leis infraconstitucionais.

O Supremo Tribunal Federal entende que a Constituição recém criada **revoga integralmente a Constituição antiga**, não adotando a tese da desconstitucionalização.

DICA DO LD

- 1) Desconstitucionalização é o processo de transformação das normas constitucionais anteriores em normas infraconstitucionais.
- 2) Não é aceito no Brasil.
- 3) As normas constitucionais anteriores são revogadas pela Constituição vigente.

3. RECEPÇÃO

O fenômeno da recepção garante a preservação do ordenamento jurídico infraconstitucional anterior à nova Constituição que com ela se mostre **materialmente** compatível.

Entretanto, se a norma infraconstitucional anterior for materialmente incompatível com o novo fundamento de validade (a Constituição Federal criada) será revogada.

Para que uma norma infraconstitucional seja recepcionada, exige-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar a norma infraconstitucional **em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição;
- b) ter **conteúdo** compatível com o novo fundamento de validade (a Constituição Federal vigente);
- c) ter sido produzida de modo válido, ou seja, respeitado o devido processo legislativo constitucional de sua época – se a lei nasceu inconstitucional, não se admite que a nova Constituição a constitucionalize.

Importante destacar que o valor (o status) da norma pré-constitucional infraconstitucional recepcionada será determinado pela **nova Constituição**, de acordo com a espécie normativa por ela exigida. Explico!

Pensemos no Código Tributário Nacional (CTN). Trata-se de uma **lei ordinária** recepcionada pela Constituição Federal de 1988. No entanto, a atual Constituição Federal exige que normas gerais sobre direito tributário sejam normatizadas por **lei complementar** (art. 146, III). Assim, o CTN, muito embora seja formalmente uma lei ordinária, possui status de lei complementar, **só podendo ser alterado por outra lei complementar**.

Tal fato ocorre porque o fenômeno da recepção se dá pelo **conteúdo**, pela matéria da norma infraconstitucional anterior à Constituição vigente, não importando a sua forma. Entretanto, o processo legislativo exigido para a alteração posterior da norma recepcionada é determinado pela Constituição vigente.

Destaque-se que é possível se falar em recepção de apenas parte do ato normativo. Ou seja, se determinados artigos são materialmente compatíveis e outros não, será recepcionada a parte compatível e revogada as demais.

Outro ponto interessante é saber se é possível a recepção de uma lei quando há mudança de competência entre os entes federativos para legislar sobre determinada matéria. A resposta é depende. A recepção **só será possível se a mudança de competência se der de um ente federado de maior grau para outro de menor grau**, ou seja, da União para os Estados/Distrito Federal ou os Municípios, ou, ainda, dos Estados/Distrito Federal para os Municípios, jamais o contrário. Sendo assim, uma lei federal anterior à Constituição de 1988 pode ser recebida como estadual ou municipal se a matéria por ela veiculada passou para a competência dos Estados ou dos Municípios, em virtude de mudança de competência operada pela Constituição vigente.

DICA DO LD

- 1) Recepção é um processo abreviado de criação de normas.
- 2) As normas infraconstitucionais anteriores à nova Constituição são recepcionadas se materialmente compatíveis.
- 3) A recepção se dá pelo conteúdo e não pela forma.
- 4) Quem determina o *status* da norma recepcionada é a nova Constituição.
- 5) Se a norma anterior foi produzida sem observar o processo legislativo adequado, não poderá ser recepcionada.
- 6) Se a norma ainda não estava em vigor no momento do advento da nova Constituição, não poderá ser recepcionada.
- 7) Pode ser recepcionada norma em caso de mudança de competência legislativa, desde que a norma anterior tenha sido produzida por ente federativo de maior grau.

4. REPRISTINAÇÃO

Repristinação é a restauração da vigência de uma norma que não estava mais em vigor.

A Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro diz que “salvo disposição em contrário, a lei revogada **não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Ou seja, no Brasil não se admite a repristinação tácita, somente expressa.

Em sede constitucional, o fenômeno é muito parecido, vale dizer, a nova Constituição também não restaura, automaticamente, a vigência das leis que não mais estavam em vigor

no momento de sua promulgação, uma vez que se homenageiam os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais.

Se o Constituinte originário desejar, a vigência de leis poderá ser restaurada pela nova Constituição, desde que o faça de forma expressa no texto constitucional recém-inaugurado.

Não compreendeu? Explico.

Consideremos que uma lei infraconstitucional (chamemos de Lei A) tenha sido revogada pelo advento de uma nova Constituição (vamos chamar de Constituição X), por ser com ela materialmente incompatível. Com a entrada em vigor de uma outra Constituição (chamaremos de Constituição Y), ainda que a citada Lei A seja compatível com a Constituição Y, **não poderá ser restaurada tacitamente, somente de forma expressa**. Entendeu agora?

DICA DO LD

Não há repristinação constitucional tácita, somente expressa.

Por outro lado, apesar de não se falar em repristinação tácita, é possível a existência de efeitos repristinatórios tácitos em sede constitucional, em quatro hipóteses. Vejamos:

4.1. ART. 11, § 2º, DA LEI 9.868, DE 1999

O art. 11, § 2º, da Lei 9.868, de 1999, prevê que a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário. Ou seja, a concessão da medida liminar possui efeito repristinatório tácito, de modo que, a suspensão de eficácia da lei revogadora, objeto de impugnação, acarretará o retorno provisório da vigência e eficácia da lei anteriormente revogada, até o julgamento definitivo do mérito da ação, salvo expressa manifestação em sentido contrário da Corte Suprema.

Vamos a um exemplo: uma Lei B revoga uma Lei A. Esta Lei B é objeto de uma ação de controle concentrado de constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal concede medida cautelar para suspender os efeitos da Lei B. Nesse caso, a Lei A voltará a produzir os seus efeitos, salvo expressa manifestação em sentido contrário pelo STF.

4.2. DECISÃO DE MÉRITO QUE DECLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA NORMA

A decisão definitiva de mérito em controle concentrado de constitucionalidade que declare a lei revogadora inconstitucional, retira esta lei do ordenamento jurídico, voltando

a vigor a norma revogada, haja vista que a norma revogadora inconstitucional é nula, não produzindo nenhum efeito jurídico.

Vamos a um exemplo: uma lei B revoga uma Lei A. A Lei B é objeto de ação de controle concentrado de constitucionalidade. Se o STF em sede de decisão definitiva de mérito declara a Lei B inconstitucional, a Lei A voltará a produzir seus efeitos, salvo manifestação em contrário da Suprema Corte.

4.3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE

No âmbito da competência legislativa concorrente, compete à União elaborar normas gerais e aos Estados-membros e ao Distrito Federal editar as normas suplementares. Caso a União não edite a norma geral, os Estados-membros e o Distrito Federal passam a possuir competência legislativa plena, vale dizer, é permitido elaborar normas gerais aplicáveis às relações jurídicas estaduais/distritais e as normas suplementares. Uma vez elaborada a lei estadual/distrital no uso da competência plena, a superveniência de uma norma geral federal não revoga a lei estadual/distrital anterior, apenas suspende sua eficácia, no que lhe for contrário.

Nessa esteira, caso a norma geral federal, por algum motivo, perca sua vigência (for revogada, por exemplo), a norma geral estadual/distrital voltará a produzir efeitos. Haverá, neste caso, um exemplo de efeito repristinatório tácito quanto à norma estadual/distrital que outrora teve sua eficácia suspensa e voltou a ter aplicabilidade.

4.4. REJEIÇÃO OU PERDA DA EFICÁCIA POR DECURSO DE PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA

A edição de uma medida provisória produz, como efeito imediato, a revogação, sob condição resolutiva, da legislação anterior que trate da mesma matéria.

A citada revogação só se tornará definitiva se e quando a medida provisória vier a ser convertida em lei.

À luz do art. 62, § 3º, as medidas provisórias, como regra, perderão sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo período. Além disso, o Congresso Nacional detém competência para rejeitar uma medida provisória editada pelo Presidente da República. Nesse contexto, segundo entendimento do STF, a rejeição ou a perda da eficácia por decurso de prazo de uma determinada medida provisória provoca, automaticamente, a restauração da vigência e eficácia da legislação anterior provisoriamente revogada, haja vista que, conforme observado, a revogação operada pela medida provisória só se aperfeiçoa definitivamente quando convertida em lei.

5. VACATIO CONSTITUTIONIS

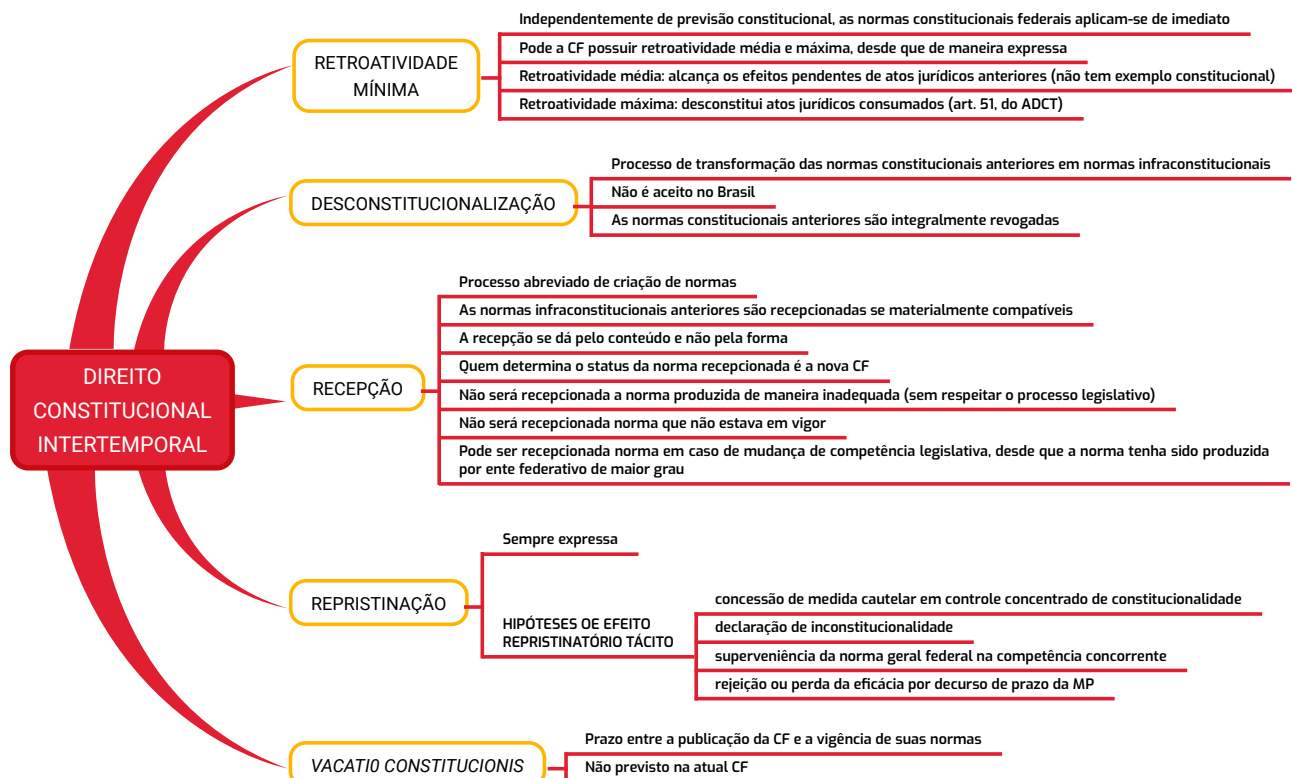
As Constituições podem trazer dispositivo expresso que determine o momento em que iniciarão a vigorar suas normas. Na omissão, entende-se que a vigência das novas normas constitucionais é imediata, ou seja, a partir da publicação do ato de sua promulgação.

Na hipótese de a Constituição possuir cláusula expressa que diferencie a entrada em vigor, postergando para além da data da publicação do ato de sua promulgação, surge a denominada ***vacatio constitutionis*** (vacância da Constituição), que corresponderá, justamente, ao interregno entre a data da publicação do ato de sua promulgação e a data estabelecida para a entrada em vigor de seus dispositivos.

Destaque-se que a atual Constituição brasileira de 1988 **não adotou** a *vacatio constitutionis*, não prevendo, portanto, cláusula específica sobre a vigência de seu texto. Assim, pode-se afirmar que a Carta Política atual entrou em vigor na data de publicação do ato de sua promulgação (5 de outubro de 1988).

DICA DO LD

A Constituição Federal vigente não prevê a *vacatio constitutionis*.



Conseguiu acompanhar? Espero sinceramente que sim. Como fechamento da nossa aula, quero trazer dois lembretes: 1) o Gran Cursos Online possui um **fórum de dúvidas** para que possamos ajudá-lo(a) na plena compreensão do Direito Constitucional; 2) gostaria de **receber sua avaliação** acerca da nossa aula. Isso é muito importante para nós.

É isso, meu(minha) nobre aluno(a). Espero que tenha compreendido nossa aula. Fique com Deus, fortíssimo abraço e bons estudos.

RESUMO

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais quanto à sua eficácia e aplicabilidade em:

- **Normas de eficácia plena;**
- **Normas de eficácia contida;**
- **Normas de eficácia limitada;**

Normas Constitucionais de Eficácia Plena

- **Características:** aplicabilidade imediata, direta e integral.

Tipo	Aplicabilidade
Imediata	Produz efeitos desde sua criação
Direta	Incide diretamente sobre a matéria
Integral	Não permite restrição posterior

Normas Constitucionais de Eficácia Contida

- **Características:** aplicabilidade imediata e direta, mas **não integral**, pois pode sofrer restrições posteriores pelo Poder Público.

Tipo	Aplicabilidade
Imediata	Produz efeitos desde sua criação
Direta	Incide diretamente sobre a matéria
Não integral	Permite restrições futuras

Normas Constitucionais de Eficácia Limitada

- **Características:** aplicabilidade **mediata** e **indireta**, pois dependem de regulamentação posterior.
- **Indicações:** uso de expressões como “a lei regulará”, “na forma da lei”.

Tipo	Aplicabilidade
Mediata	Não produz efeitos imediatos
Indireta	Depende de regulamentação

Subdivisões:

Subtipo	Definição	Exemplo
Princípios institutivos	Criam institutos e órgãos do Estado	Art. 88, Art. 102, § 1º
Princípios programáticos	Definem objetivos para o Estado	Art. 3º, Art. 7º, IV

DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL

Retroatividade das Normas Constitucionais

Tipo de Retroatividade	Definição	Exemplo
Mínima	Aplicação imediata das normas constitucionais federais, atingindo efeitos futuros de fatos passados.	Vedação da vinculação do salário mínimo (art. 7º, IV).
Média	Atinge efeitos pendentes de atos jurídicos anteriores.	Não há exemplo constitucional.
Máxima	Atinge atos jurídicos consumados.	Art. 51 do ADCT (revisão de doações, vendas e concessões de terras públicas).

Obs.: A retroatividade mínima é automática, enquanto a retroatividade média e máxima dependem de previsão expressa na Constituição.

Desconstitucionalização

- **Definição:** processo pelo qual normas da Constituição antiga seriam recepcionadas como normas infraconstitucionais.
- **Posição do STF:** o Brasil **não** adota a desconstitucionalização; a nova Constituição revoga integralmente a anterior.

Recepção

Característica	Explicação
Preserva normas infraconstitucionais compatíveis	Normas anteriores à nova Constituição continuam válidas se forem materialmente compatíveis.
Incompatíveis são revogadas	Se uma norma infraconstitucional conflita com a nova Constituição, ela perde sua validade.
Status da norma é determinado pela nova Constituição	Exemplo: OCTN, criado como lei ordinária, foi recepcionado com status de lei complementar.

Repristinação

- **Definição:** restauração da vigência de norma revogada.
- Não há repristinação tácita no Brasil, apenas expressa.

Vacatio Constitutionis

- **Definição:** período entre a publicação e a entrada em vigor de uma Constituição.
- **Regra geral:** se não houver cláusula expressa sobre vigência, a Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.
- **CF/88:** não possui *vacatio constitutionis*, entrou em vigor em 5 de outubro de 1988.

Resumo Geral

Fenômeno	Definição	Aplicação no Brasil
Retroatividade	Aplicação das normas constitucionais a fatos passados.	Apenas a retroatividade mínima é automática.
Desconstitucionalização	Transformação de normas constitucionais antigas em normas infraconstitucionais.	Não é aceita.
Recepção	Manutenção de normas infraconstitucionais compatíveis com a nova Constituição.	Aceita se houver compatibilidade material.
Repristinação	Restauração de norma revogada.	Apenas expressa.
<i>Vacatio Constitutionis</i>	Intervalo entre a publicação e vigência de uma Constituição.	Não ocorre na CF/88.

EXERCÍCIOS

001. (2023/PETROBRAS TRANSPORTE S.A/ADVOCACIA) T é advogado e pretende impugnar ato legislativo que foi editado antes de 1988, perante o Supremo Tribunal Federal. Nos termos da interpretação adotada pelos Ministros da Suprema Corte nacional, nos casos de conflito entre norma anterior a 1988 com o texto constitucional, seria o caso de:

- a) inconstitucionalidade superveniente
- b) modulação dos efeitos
- c) Lei não recepcionada
- d) declaração sem redução de texto
- e) ausência de decisão

002. (2023/EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/ADVOCACIA) Normas constitucionais programáticas são normas jurídicas, não exortações retóricas, e possuem eficácia, ainda que de modo diferente de outras normas constitucionais.

003. (2023/CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE TOCANTINS/ADVOGADO) De acordo com o texto constitucional de 1988, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Com base no exposto, é correto afirmar que se trata de uma norma constitucional de eficácia

- a) contida.
- b) limitada.
- c) plena.
- d) irrestringível.
- e) ilimitada.

004. (2023/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Tem eficácia plena a norma constitucional que dispõe sobre a liberdade no tocante ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.
- b) Norma de eficácia contida não produzirá efeitos enquanto não sobrevier lei que a discipline.
- c) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), tem eficácia contida a norma constitucional que garante aos servidores públicos o direito de greve.
- d) As normas de eficácia limitada são de aplicabilidade direta, imediata, mas possivelmente não integral, uma vez que estão sujeitas à imposição de restrição pelo legislador ordinário.

e) As normas definidoras de princípios organizativos constituem espécies de normas de eficácia limitada, uma vez que dependem de um ato intermediador legislativo que fixe esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades.

005. (2023/CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO/ADVOGADO) As normas constitucionais que, uma vez previstas no texto da Constituição, estão aptas a produzir todos os seus efeitos de forma imediata e integral são classificadas como normas de eficácia:

- a) contida
- b) limitada
- c) plena
- d) restringível
- e) absoluta

006. (2023/PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) Considerando a tradicional classificação doutrinária das normas constitucionais, analise a disposição a seguir: “Art. 230. (...) § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”. Neste caso, trata-se de norma de eficácia:

- a) limitada.
- b) limitada de princípio programático.
- c) plena e aplicabilidade imediata.
- d) contida e aplicabilidade imediata.
- e) restringível.

007. (2023/Prefeitura de Marília – SP/Procurador Jurídico) “ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.” O dispositivo constitucional transcrito acima é exemplo de norma constitucional

- a) de eficácia contida.
- b) de eficácia limitada.
- c) programática.
- d) de eficácia plena.
- e) de eficácia simples.

008. (2022/PREFEITURA DE PORTO ALEGRE – RS/PROCURADOR MUNICIPAL) De acordo com a classificação desenvolvida por José Afonso da Silva na obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, normas programáticas são caracterizadas pela:

- a) Eficácia limitada, demandando interposição legislativa para ampliação da produção dos efeitos que se destina a produzir, ainda que produzam, mesmo sem regulamentação, alguns efeitos.
- b) Eficácia diferida, uma vez que nenhum dos efeitos produzem sem que haja sua regulamentação pelo legislador ordinário.
- c) Aplicabilidade imediata e eficácia plena, em razão da norma constante na CF, Art. 5º, § 1º.
- d) Eficácia limitada e aplicabilidade mediata quando introduzem no ordenamento jurídico novas instituições ou institutos até então inexistentes.
- e) Aplicabilidade limitada e eficácia imediata quando introduzem no ordenamento jurídico novas instituições ou institutos até então inexistentes.

009. (2022/PREFEITURA DE RECIFE – PE/ PROCURADOR MUNICIPAL – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) A respeito das normas constitucionais de eficácia plena, contida e limitada, assinale a opção correta.

- a) Normas de eficácia plena não são passíveis de regulamentação infraconstitucional.
- b) Mesmo as normas constitucionais de eficácia limitada são dotadas de algum nível de eficácia imediata.
- c) Direitos fundamentais prescindem de regulamentação para ter plena eficácia.
- d) A eficácia negativa das normas constitucionais é a que produz efeitos apenas para o futuro, ao impedir que o legislador aprove leis em sentido contrário a elas.
- e) As normas constitucionais que consubstanciam direitos fundamentais não podem ter regulamentação que as relativize.

010. (INÉDITA/2025) A norma de aplicação diferida (não imediata), que explicita comandos-valores e confere elasticidade ao ordenamento constitucional e tem como destinatário principal – embora não único – o legislador, a cuja opção fica a ponderação do tempo e dos meios em que vem a ser revestida de plena eficácia, corresponde a norma

- a) programática.
- b) de eficácia plena e aplicação imediata.
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata.
- d) de eficácia plena e aplicação diferida.
- e) de eficácia contida e aplicação diferida.

011. (INÉDITA/2025) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo sua classificação, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

- a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.

- b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

012. (INÉDITA/2025) De acordo com o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. Conforme a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) princípio programático.
- d) princípio institutivo ou organizativo.
- e) eficácia controlada.

013. (INÉDITA/2025) Conforme a clássica classificação proposta por José Afonso da Silva, o direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.

014. (INÉDITA/2025) Com relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que as normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.

015. (INÉDITA/2025) De acordo com José Afonso da Silva, consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde

logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.

016. (INÉDITA/2025) A norma constitucional que ainda necessita de edição de lei infraconstitucional para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada.

017. (INÉDITA/2025) A liberdade para exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, é um exemplo de norma constitucional programática.

018. (INÉDITA/2025) Como a liberdade profissional é uma norma constitucional programática, não pode a lei infraconstitucional impor condições ao seu exercício.

019. (INÉDITA/2025) De acordo com a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva pode ser considerada exemplo de norma constitucional de eficácia limitada.

020. (INÉDITA/2025) As normas de eficácia limitada definidoras de princípio programático são dotadas de eficácia plena e independem de programas ou providências estatais para a sua concretização.

021. (INÉDITA/2025) As normas constitucionais de eficácia limitada, embora, para produzirem todos os seus efeitos principais, demandem lei integrativa, têm o poder de vincular o legislador ordinário, podendo servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

022. (INÉDITA/2025) A norma constitucional que prevê a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, é exemplo de norma constitucional de eficácia limitada.

023. (INÉDITA/2025) As normas constitucionais de eficácia plena são autoaplicáveis ou autoexecutáveis, como, por exemplo, as normas que estabelecem o mandado de segurança, o habeas corpus, o mandado de injunção e o habeas data.

024. (INÉDITA/2025) A norma constitucional de eficácia limitada definidora de um princípio programático vincula comportamentos públicos futuros. Ao editar uma norma desse tipo, o constituinte, então, direciona, formalmente, o desdobramento da ação legislativa dos órgãos estatais.

025. (INÉDITA/2025) Em relação aos estrangeiros, a norma constitucional que assegura o acesso a cargos, empregos e funções públicas é de eficácia contida.

026. (INÉDITA/2025) De acordo com a Constituição de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Com base na classificação das normas constitucionais segundo sua eficácia, consagrada no Brasil por José Afonso da Silva, a norma reproduzida é um exemplo de norma de eficácia contida.

027. (INÉDITA/2025) Conforme o art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. Considerando os aspectos afetos à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito, obtém-se uma norma constitucional de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

028. (INÉDITA/2025) Pode-se afirmar que as normas constitucionais de eficácia limitada, mesmo não regulamentadas por lei posterior, implicam a não recepção da legislação infraconstitucional anterior com elas incompatível.

029. (INÉDITA/2025) De acordo com o artigo 172 da Constituição Federal de 1988, “a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros”. Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, é correto que o referido dispositivo constitucional traduz uma norma de eficácia limitada.

030. (INÉDITA/2025) Dispõe o artigo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Quanto à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, o trecho apresentado é exemplo de norma constitucional de eficácia contida.

031. (INÉDITA/2025) As normas constitucionais classificadas como de eficácia plena possuem aplicabilidade direta e imediata sob todos os seus aspectos, dispensando qualquer regramento infraconstitucional.

032. (INÉDITA/2025) O grau de eficácia de uma norma constitucional não pode ser aferido a partir da sua entrada em vigor, sendo obrigatória, para tal aferição, a verificação da incidência da lei em um caso concreto.

033. (2025/TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA) O Art. 92-B, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tem a seguinte redação: Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado. A interpretação desse comando normativo permite concluir que se está perante norma de

- a) eficácia contida.
- b) aplicabilidade imediata.
- c) aplicabilidade direta, mas não integral.
- d) eficácia limitada e de princípio institutivo.
- e) eficácia limitada e de princípio programático.

034. (2024/CÂMARA DE OSASCO – SP/PROCURADOR LEGISLATIVO) A Constituição é o primeiro documento na vida jurídica do Estado, e ao instituí-lo organiza o exercício do poder político, define os direitos fundamentais dos indivíduos, estabelece determinados princípios e traça fins públicos a serem alcançados. Por via de consequência, as normas materialmente constitucionais podem ser agrupadas nas seguintes categorias: normas constitucionais de organização; normas constitucionais definidoras de direitos e normas constitucionais programáticas. Considerando as normas abaixo transcritas, assinale a opção que indica a categoria de norma constitucional programática:

- a) Art. 170, inciso VII, da CF: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) redução das desigualdades regionais e sociais (...)”
- b) Art. 1º, caput, da CF: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.”
- c) Art. 6º, da CF: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”
- d) Art. 76, da CF: “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.”
- e) Art. 14, caput, da CF: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante (...).”

035. (2024/PREFEITURA DE BARRA DO ROCHA – BA/PROCURADOR JURÍDICO) As normas constitucionais, em regra, possuem eficácia. Essa eficácia, de acordo com os ensinamentos da doutrina jurídica, pode ser classificada como plena, contida ou limitada. Sobre a aplicabilidade e a eficácia das normas constitucionais, analise as afirmativas abaixo e as classifique em Verdadeiras (V) ou Falsas (F):

() As normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas que, a partir do momento que a Constituição entra em vigor, estão aptas a produzirem efeitos, independentemente da existência de norma infraconstitucional.

() As normas constitucionais de eficácia contida, por sua vez, têm aplicabilidade direta e imediata, contudo, possivelmente não integral. Significa dizer que reúnem todas as condições para produzirem seus efeitos já no momento da promulgação ou entrada em vigor da Constituição, porém poderá existir redução de sua abrangência.

() As normas constitucionais de eficácia limitada possuem aplicabilidade direta, imediata e reduzida.

() As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento da promulgação ou do início da vigência da Constituição, não têm condições de produzir todos os seus efeitos, sendo necessária a edição de norma regulamentadora infraconstitucional.

Assinale a alternativa que contém a sequência CORRETA de julgamento:

- a) F - F - V - V.
- b) V - V - V - V.
- c) V - V - F - V.
- d) F - V - V - F.

036. (2024/TSE UNIFICADO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA) Quanto à aplicabilidade, todas as normas constitucionais possuem algum grau de eficácia, isto é, a capacidade de produzir efeitos.

037. (2024/TSE UNIFICADO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA) As normas constitucionais de eficácia contida só produzem efeitos quando norma infraconstitucional as regulamenta.

038. (2024/CÂMARA DE SÃO MATEUS – ES/PROCURADOR LEGISLATIVO) A aplicabilidade e a interpretação das normas constitucionais são temas essenciais para o entendimento da forma como a Constituição opera no ordenamento jurídico brasileiro. Dada a distinção entre normas de eficácia plena, contida e limitada, bem como os conceitos de vigência e eficácia, considere as seguintes afirmações e assinale a alternativa correta:

- a) As normas constitucionais de eficácia contida só podem produzir efeitos após serem regulamentadas por lei específica.

- b) As normas constitucionais de eficácia plena possuem aplicabilidade imediata, independem de regulamentação infraconstitucional e produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição.
- c) As normas constitucionais de eficácia limitada produzem todos os seus efeitos imediatamente, independentemente de regulamentação infraconstitucional.
- d) A vigência de uma norma constitucional ocorre apenas após sua regulamentação por legislação infraconstitucional.

039. (2024/TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) As normas programáticas destinam-se a estabelecer formas de atuação futura para o poder público e, apesar de terem eficácia limitada, são providas de certo nível de eficácia jurídica.

040. (2024/TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA PSICOLOGIA) As normas programáticas destinam-se a estabelecer formas de atuação futura para o poder público e, apesar de terem eficácia limitada, são providas de certo nível de eficácia jurídica.

041. (2024/PREFEITURA DE BRAGANÇA – PA/AUDITOR FISCAL) Assinale a alternativa correta:

- a) Normas constitucionais de eficácia prospectiva têm aplicabilidade mediata.
- b) Normas constitucionais de eficácia plena prescindem de providência normativa ulterior.
- c) Normas de eficácia limitada são de aplicabilidade direta.
- d) Normas de eficácia contida reclamam necessária produção normativa posterior para iniciar a produção de seus efeitos.
- e) As normas de eficácia contida são compreendidas pela doutrina clássica como um gênero formado pelas normas organizativas e normas programáticas.

042. (2024/PREFEITURA DE MACAÉ – RJ/PROCURADOR) Foi promulgada a Emenda Constitucional nº X, que inseriu um Art. Y na Constituição da República, com o seguinte teor: os equipamentos e as ferramentas utilizadas na produção industrial não poderão ser penhorados, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei. Nesse caso, é correto afirmar que estamos perante norma de eficácia

- a) plena e de aplicabilidade mediata.
- b) contida e de aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) limitada e de princípio programático.
- e) restringível e de aplicabilidade mediata.

043. (2024/MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PR/AUXILIAR TÉCNICO) O Art. 33 da Constituição Federal de 1988 afirma que “a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos territórios”. A respeito da classificação do citado dispositivo, é correto afirmar que se trata de uma

- a) norma constitucional de eficácia contida.
- b) norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípios institutivos.
- c) norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípios programáticos.
- d) norma constitucional de eficácia plena.
- e) norma constitucional de eficácia direta.

044. (2024/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Nos termos da Constituição, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: “garantir o desenvolvimento nacional”. Assinale a alternativa que apresenta a classificação correta quanto à eficácia dessa norma.

- a) Contida
- b) Princípio institutivo
- c) Plena
- d) Programática

045. (2024/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ANÁLISE DE DADOS) O Art. 2º da Emenda Constitucional nº X, com o objetivo de aperfeiçoar o controle da qualidade dos direitos prestacionais oferecidos à coletividade, determinou a criação, por lei complementar, de um conselho nacional de natureza interfederativa, que seria responsável pelo referido controle. Extraí-se do Art. 2º da Emenda Constitucional nº X uma norma de eficácia:

- a) plena;
- b) contida;
- c) limitada, de princípio institutivo;
- d) limitada, de natureza programática;
- e) restringível, mas de exigência imediata.

046. (2024/PREFEITURA DE IBIRATAIA – BA/ADVOGADO PÚBLICO) João, ao estudar para um concurso, encontra uma norma constitucional que depende de regulamentação posterior para ter eficácia plena. Esta norma é um exemplo de:

- a) Norma de eficácia exaurida.
- b) Norma de eficácia plena.

- c) Norma de eficácia contida.
- d) Norma de eficácia limitada.

047. (2024/CÂMARA DE MOSSÂMEDES – GO/PROCURADOR) Qual das alternativas a seguir melhor descreve a eficácia das normas constitucionais no que diz respeito à sua aplicabilidade?

- a) Todas as normas constitucionais têm eficácia imediata e podem ser aplicadas diretamente sem a necessidade de legislação infraconstitucional.
- b) Normas constitucionais podem ter eficácia limitada, podendo depender de regulamentação por meio de leis ordinárias para a sua aplicação.
- c) As normas constitucionais são sempre ineficazes e não produzem efeitos jurídicos, uma vez que dependem de interpretações dos tribunais.
- d) Normas constitucionais não podem ser modificadas e sempre prevalecem sobre qualquer norma infraconstitucional, independente de sua natureza.

048. (2024/MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS/ANALISTA – ÁREA: INFORMÁTICA) As normas constitucionais programáticas impõem um dever político ao órgão com atribuição para executar o seu comando, servem de referência teleológica para a atividade de interpretação e aplicação do direito e podem funcionar como parâmetro de controle de constitucionalidade.

049. (2024/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/ANALISTA – ÁREA: BIBLIOTECONOMIA) A Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)”. Acerca do conteúdo desse dispositivo, julgue o item que se seguem. Segundo a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, o citado preceito constitucional é considerado norma de eficácia contida.

050. (INÉDITA/2025) Conforme o inciso XXVII do art. 7º da CF, “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção em face da automação, na forma da lei”. Considerando-se a aplicabilidade das normas constitucionais e os critérios doutrinários de classificação, é correto afirmar que o referido dispositivo constitui norma

- a) de aplicabilidade imediata.
- b) de eficácia plena programática.
- c) de eficácia plena.
- d) de eficácia limitada.

051. (INÉDITA/2025) Caso seja editada uma nova norma constitucional que confira aos trabalhadores urbanos e rurais um novo benefício, mas atribua à lei infraconstitucional a definição dos requisitos, condições e categorias atendidas pela norma fundamental, pode-se classificar esta novel norma constitucional como

a) programática, porque enquanto não for editada lei infraconstitucional será considerada parte do planejamento da Administração pública.

b) de eficácia plena, pois a necessidade de regulamentação não impede a integral produção de efeitos pela norma fundamental.

c) de eficácia contida, pois até a edição da norma infraconstitucional o benefício deve ser concedido a todas as categorias de trabalhadores abrangidas pela Constituição.

d) de eficácia limitada, na medida em que o exercício do direito constitucionalmente previsto depende de regulamentação por norma infraconstitucional.

052. (2021/SEFAZ CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) As normas constitucionais classificadas como de eficácia plena possuem aplicabilidade imediata sob todos os seus aspectos, dispensando qualquer regramento infraconstitucional.

053. (2021/SEFAZ CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Sabendo-se que o art. 5.º, inciso XIII, da CF dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, é correto afirmar que o trecho “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” indica tratar-se de norma constitucional de eficácia contida.

054. (2022/SEFAZ-AM/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DO TESOIRO ESTADUAL/ADAPTADA) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

055. (2022/SEFAZ-AM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL) João questionou sua professora de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à aplicabilidade e à eficácia, da norma obtida a partir da interpretação do Art. 91, § 2º, da Constituição da República de 1988, preceito que tem o seguinte teor: “a lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional”. A professora respondeu corretamente que se trata de norma de eficácia

a) contida e aplicabilidade direta.

b) plena e aplicabilidade imediata.

- c) plena e de aplicabilidade direta.
- d) limitada e de aplicabilidade indireta, de princípio institutivo.
- e) limitada e de aplicabilidade indireta, de natureza programática.

056. (2022/CEASA-RS/ANALISTA/ADVOGADO) É correto afirmar que a norma infraconstitucional anterior à Constituição vigente e com ela incompatível:

- a) Será considerada constitucional e deve prevalecer por ser norma anterior.
- b) Será recepcionada pelo novo texto constitucional e será plenamente eficaz.
- c) Não será recepcionada pela constituição atual.
- d) De acordo com o princípio do tempus regit actum, será recepcionada pela constituição, mas com eficácia limitada.
- e) Será recepcionada se tiver compatibilidade formal com a constituição atual.

057. (2022/IPE SAÚDE/ANALISTA DE GESTÃO EM SAÚDE/DIREITO) Assinale a alternativa que apresenta uma norma constitucional de eficácia limitada.

- a) O Art. 37, VII, da CF, que prevê que o direito de greve dos servidores públicos.
- b) O Art. 5º, V, da CF, que trata do direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- c) O Art. 8º, IV, da CF, que prevê que a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.
- d) O Art. 230, § 2º, da CF, que estabelece a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.
- e) O Art. 201, § 5º, da CF, que veda a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. c | 36. C |
| 2. C | 37. E |
| 3. a | 38. b |
| 4. e | 39. C |
| 5. c | 40. C |
| 6. c | 41. b |
| 7. b | 42. b |
| 8. a | 43. b |
| 9. b | 44. d |
| 10. a | 45. c |
| 11. a | 46. d |
| 12. d | 47. b |
| 13. d | 48. C |
| 14. C | 49. C |
| 15. C | 50. d |
| 16. C | 51. d |
| 17. E | 52. C |
| 18. E | 53. C |
| 19. C | 54. C |
| 20. E | 55. d |
| 21. C | 56. c |
| 22. E | 57. a |
| 23. C | |
| 24. C | |
| 25. E | |
| 26. C | |
| 27. C | |
| 28. C | |
| 29. C | |
| 30. C | |
| 31. C | |
| 32. E | |
| 33. d | |
| 34. a | |
| 35. c | |

GABARITO COMENTADO

001. (2023/PETROBRAS TRANSPORTE S.A/ADVOCACIA) T é advogado e pretende impugnar ato legislativo que foi editado antes de 1988, perante o Supremo Tribunal Federal. Nos termos da interpretação adotada pelos Ministros da Suprema Corte nacional, nos casos de conflito entre norma anterior a 1988 com o texto constitucional, seria o caso de:

- a) inconstitucionalidade superveniente
- b) modulação dos efeitos
- c) Lei não recepcionada
- d) declaração sem redução de texto
- e) ausência de decisão



Trata-se, no caso, de lei não recepcionada. Normas anteriores à Constituição de 1988 que são incompatíveis com o texto constitucional são consideradas não recepcionadas. Isso significa que, embora não sejam formalmente revogadas, elas não têm eficácia no ordenamento jurídico atual por serem incompatíveis com a nova Constituição.

Letra c

002. (2023/EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/ADVOCACIA) Normas constitucionais programáticas são normas jurídicas, não exortações retóricas, e possuem eficácia, ainda que de modo diferente de outras normas constitucionais.



As normas programáticas são disposições constitucionais que estabelecem objetivos, diretrizes ou programas a serem implementados pelo Estado. Elas são caracterizadas por seu conteúdo mais abstrato e por estabelecerem metas a longo prazo. Ainda que não produzam efeitos jurídicos imediatos e diretos como as normas de eficácia plena, elas não são meras declarações retóricas ou desprovidas de força normativa. A eficácia das normas programáticas se manifesta principalmente de duas maneiras: 1) Orientação para o Legislador e o Executivo: elas servem como diretrizes para a elaboração de políticas públicas e legislação infraconstitucional. O legislador, ao criar leis, deve observar os programas, objetivos e diretrizes estabelecidos pelas normas programáticas; 2) Controle de Omissão Inconstitucional: a inércia ou omissão do Estado em implementar as diretrizes programáticas pode ser objeto de controle judicial. O Supremo Tribunal Federal e outros tribunais podem ser acionados para compelir o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais, especialmente em casos de violação de direitos fundamentais.

Certo.

003. (2023/CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE TOCANTINS/ADVOGADO) De acordo com o texto constitucional de 1988, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Com base no exposto, é correto afirmar que se trata de uma norma constitucional de eficácia

- a) contida.
- b) limitada.
- c) plena.
- d) irrestringível.
- e) ilimitada.



A norma em questão é classificada como de eficácia contida, uma vez que é aplicável imediatamente, mas pode ter seu alcance limitado por legislação posterior que estabeleça qualificações profissionais específicas. As normas de eficácia contida são aquelas que têm aplicabilidade imediata e produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição. No entanto, seu alcance ou intensidade podem ser reduzidos por uma lei infraconstitucional. No caso do inciso XIII do artigo 5º, a Constituição assegura a liberdade de exercício profissional, mas permite que essa liberdade seja limitada por leis que estabeleçam qualificações profissionais necessárias.

Letra a.

004. (2023/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Tem eficácia plena a norma constitucional que dispõe sobre a liberdade no tocante ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.
- b) Norma de eficácia contida não produzirá efeitos enquanto não sobrevier lei que a discipline.
- c) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), tem eficácia contida a norma constitucional que garante aos servidores públicos o direito de greve.
- d) As normas de eficácia limitada são de aplicabilidade direta, imediata, mas possivelmente não integral, uma vez que estão sujeitas à imposição de restrição pelo legislador ordinário.
- e) As normas definidoras de princípios organizativos constituem espécies de normas de eficácia limitada, uma vez que dependem de um ato intermediador legislativo que fixe esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades.



As normas definidoras de princípios organizativos são espécies do gênero normas de eficácia limitada, uma vez que dependem de lei para fixar esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades.

Letra e.

005. (2023/CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO/ADVOGADO)

As normas constitucionais que, uma vez previstas no texto da Constituição, estão aptas a produzir todos os seus efeitos de forma imediata e integral são classificadas como normas de eficácia:

- a) contida
- b) limitada
- c) plena
- d) restringível
- e) absoluta



As normas constitucionais que, uma vez previstas no texto da Constituição, estão aptas a produzir todos os seus efeitos de forma direta, imediata e integral são classificadas como normas de eficácia plena.

Letra c.

006. (2023/PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) Considerando a tradicional classificação doutrinária das normas constitucionais, analise a disposição a seguir: “Art. 230. (...) § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”. Neste caso, trata-se de norma de eficácia:

- a) limitada.
- b) limitada de princípio programático.
- c) plena e aplicabilidade imediata.
- d) contida e aplicabilidade imediata.
- e) restringível.



A norma constitucional descrita está apta a produzir todos os seus efeitos de forma imediata e integral, portanto é classificada como norma de eficácia plena. Normas de eficácia plena têm aplicabilidade imediata e integral, produzindo todos os seus efeitos desde a promulgação

da Constituição, sem a necessidade de legislação posterior para regular ou complementar seu conteúdo.

Letra c.

007. (2023/Prefeitura de Marília – SP/Procurador Jurídico) “ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.” O dispositivo constitucional transcrito acima é exemplo de norma constitucional

- a) de eficácia contida.
- b) de eficácia limitada.
- c) programática.
- d) de eficácia plena.
- e) de eficácia simples.



Normas de eficácia limitada são aquelas que dependem de regulamentação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos. Assim, como a norma mencionada depende de regulamentação infraconstitucional para a plena implementação dos direitos dos trabalhadores relacionados à participação nos lucros ou resultados e, excepcionalmente, na gestão da empresa, é classificada como de eficácia limitada.

Letra b.

008. (2022/PREFEITURA DE PORTO ALEGRE – RS/PROCURADOR MUNICIPAL) De acordo com a classificação desenvolvida por José Afonso da Silva na obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, normas programáticas são caracterizadas pela:

- a) Eficácia limitada, demandando interposição legislativa para ampliação da produção dos efeitos que se destina a produzir, ainda que produzam, mesmo sem regulamentação, alguns efeitos.
- b) Eficácia diferida, uma vez que nenhum dos efeitos produzem sem que haja sua regulamentação pelo legislador ordinário.
- c) Aplicabilidade imediata e eficácia plena, em razão da norma constante na CF, Art. 5º, § 1º.
- d) Eficácia limitada e aplicabilidade mediata quando introduzem no ordenamento jurídico novas instituições ou institutos até então inexistentes.
- e) Aplicabilidade limitada e eficácia imediata quando introduzem no ordenamento jurídico novas instituições ou institutos até então inexistentes.



As normas programáticas são caracterizadas por estabelecerem diretrizes e objetivos a serem alcançados pelo Estado. Demandam, como regra, interposição legislativa para ampliação da produção dos efeitos que se destina a produzir, ainda que produzam, mesmo sem regulamentação, alguns efeitos, como, por exemplo, orientar a atuação governamental e legislativa.

Letra a.

009. (2022/PREFEITURA DE RECIFE – PE/ PROCURADOR MUNICIPAL – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) A respeito das normas constitucionais de eficácia plena, contida e limitada, assinale a opção correta.

- a) Normas de eficácia plena não são passíveis de regulamentação infraconstitucional.
- b) Mesmo as normas constitucionais de eficácia limitada são dotadas de algum nível de eficácia imediata.
- c) Direitos fundamentais prescindem de regulamentação para ter plena eficácia.
- d) A eficácia negativa das normas constitucionais é a que produz efeitos apenas para o futuro, ao impedir que o legislador aprove leis em sentido contrário a elas.
- e) As normas constitucionais que consubstanciam direitos fundamentais não podem ter regulamentação que as relativize.



As normas de eficácia limitada têm, de fato, algum nível de eficácia imediata, especialmente no que se refere à sua capacidade de vincular e orientar o legislador infraconstitucional, além de terem efeito negativo, impedindo a aprovação de normas que contrariem seus preceitos.

Letra b.

010. (INÉDITA/2025) A norma de aplicação diferida (não imediata), que explicita comandos-valores e confere elasticidade ao ordenamento constitucional e tem como destinatário principal – embora não único – o legislador, a cuja opção fica a ponderação do tempo e dos meios em que vem a ser revestida de plena eficácia, corresponde a norma

- a) programática.
- b) de eficácia plena e aplicação imediata.
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata.
- d) de eficácia plena e aplicação diferida.
- e) de eficácia contida e aplicação diferida.



Se a aplicação é diferida (mediata) é porque se trata de eficácia limitada. As normas de eficácia limitada que explicitam comandos-valores, ou seja, trazer um objetivo a ser perseguido pelo Estado são as definidoras de princípios programáticos (normas programáticas).

Letra a.

011. (INÉDITA/2025) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo sua classificação, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.

b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.

c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.

d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.

e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.



As normas constitucionais de eficácia contida possuem aplicabilidade direta, imediata e NÃO INTEGRAL, podendo ser limitadas por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.

Letra a.

012. (INÉDITA/2025) De acordo com o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. Conforme a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

a) eficácia contida.

b) eficácia plena.

c) princípio programático.

d) princípio institutivo ou organizativo.

e) eficácia controlada.



O art. 18, § 2º, depende de lei para a produção dos seus efeitos principais, quais sejam, a criação, a transformação em Estado ou a reintegração ao Estado de origem de um Território Federal. Portanto, trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada definidora de um princípio institutivo, haja vista instituir uma entidade federal (o Território - que tem natureza jurídica de autarquia).

Letra d.

013. (INÉDITA/2025) Conforme a clássica classificação proposta por José Afonso da Silva, o direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.



Segundo o art. 37, VII, o direito de greve será exercido nos termos e nos limites **definidos em lei específica**. Ou seja, o exercício do direito de greve depende de uma lei regulamentadora, portanto, é uma norma de eficácia limitada. Por sua vez, determina o art. 5º, LVI, que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Cuida-se de uma norma constitucional de eficácia plena. Por fim, o art. 5º, XIII, é o exemplo clássico de uma norma de eficácia contida, segundo a qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Enquanto não houver a regulamentação de determinada profissão, vale a ampla liberdade profissional. Uma vez regulamentada a atividade, só exercerá o ofício aquele que atender às regulamentações legais.

Letra d.

014. (INÉDITA/2025) Com relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que as normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.



As normas de eficácia limitada subdividem-se em definidoras de princípios institutivos e definidoras de princípios programáticos. As normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios institutivos (também chamadas de normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios organizatórios, ou normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios organizativos) são aquelas que dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado previstos na Constituição. Já as normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos (ou apenas normas programáticas) são as que estabelecem programas, metas e objetivos a serem desenvolvidos pelo Estado, típicas das Constituições dirigentes. Impõem um objetivo de resultado ao Estado – não determinam como o Estado deverá agir, mas o fim a ser atingido.

Certo.

015. (INÉDITA/2025) De acordo com José Afonso da Silva, consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.



As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que possuem aplicabilidade imediata e direta, mas não integral, uma vez que podem ter o seu alcance reduzido por atos do Poder Público supervenientes. Ou seja, no caso das normas constitucionais de eficácia contida, o legislador constituinte regulou suficientemente a matéria versada, mas possibilitou a atuação restritiva posterior por parte do Poder Público.

Certo.

016. (INÉDITA/2025) A norma constitucional que ainda necessita de edição de lei infraconstitucional para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada.



As normas constitucionais de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, uma vez que dependem da emissão de uma normatividade futura. Ou seja, essas normas não produzem com a simples promulgação da Constituição ou da edição de uma emenda constitucional

os seus efeitos essenciais, dependendo da regulamentação posterior que lhes entregue a eficácia, sendo qualificadas, assim, como normas não autoaplicáveis.

Certo.

017. (INÉDITA/2025) A liberdade para exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, é um exemplo de norma constitucional programática.



A liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, é um exemplo de norma constitucional de eficácia contida.

Errado.

018. (INÉDITA/2025) Como a liberdade profissional é uma norma constitucional programática, não pode a lei infraconstitucional impor condições ao seu exercício.



Na verdade, a norma constitucional que institui a liberdade profissional é de eficácia CONTIDA, justamente por isso pode lei infraconstitucional impor condições ao seu exercício. Estamos falando do art. 5º, XIII, segundo o qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Nessa senda, enquanto não advier o ato normativo infraconstitucional estabelecendo as qualificações necessárias para o exercício profissional, qualquer pessoa poderá exercê-lo. Uma vez regulamentado, somente exercerá o trabalho, o ofício ou a profissão aqueles que atenderem às qualificações profissionais previstas em lei.

Errado.

019. (INÉDITA/2025) De acordo com a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucional, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva pode ser considerada exemplo de norma constitucional de eficácia limitada.



Segundo o art. 5º, inciso VII, da CF/88: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”. Percebe-se que a concretização da assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva DEPENDE DE LEI. Nesse sentido, à luz da classificação proposta por José Afonso da Silva, trata-se de uma norma constitucional de eficácia LIMITADA. Com efeito, as normas constitucionais de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, uma vez que dependem

da emissão de uma normatividade futura. Ou seja, essas normas não produzem com a simples promulgação da Constituição ou da edição de uma emenda constitucional os seus efeitos essenciais, dependendo da regulamentação posterior que lhes entregue a eficácia, sendo qualificadas, assim, como normas não autoaplicáveis.

Certo.

020. (INÉDITA/2025) As normas de eficácia limitada definidoras de princípio programático são dotadas de eficácia plena e independem de programas ou providências estatais para a sua concretização.



As normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos (ou apenas normas programáticas) são as que estabelecem programas, metas, objetivos a serem desenvolvidos pelo Estado, típicas das Constituições Dirigentes. Impõe um objetivo de resultado ao Estado – não diz como o Estado deverá agir, mas o fim a ser atingido. Como exemplos, os artigos 3º e 7º, IV. As normas programáticas são dotadas de eficácia limitada e aplicabilidade indireta.

Errado.

021. (INÉDITA/2025) As normas constitucionais de eficácia limitada, embora, para produzirem todos os seus efeitos principais, demandem lei integrativa, têm o poder de vincular o legislador ordinário, podendo servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.



É o que se denomina de eficácia negativa, também chamada de eficácia mínima ou eficácia paralisante. Como exemplos de eficácia negativa, podemos citar: a) impedem a recepção das normas infraconstitucionais pré-constitucionais materialmente incompatíveis, revogando-as; b) impedem que sejam produzidas normas ulteriores que contrariem os programas por elas estabelecidos. Servem, pois, como parâmetro para o controle de constitucionalidade; c) obrigam a atuação do Estado no sentido de conferir eficácia aos programas estatuídos no texto constitucional. O Estado deve buscar a consecução das diretrizes constitucionais. A falta de norma regulamentadora de preceitos constitucionais dá ensejo ao controle de constitucionalidade por omissão, seja pela via concentrada (ação direta de inconstitucionalidade por omissão), seja pela via difusa (mandado de injunção individual ou coletivo).

Certo.

022. (INÉDITA/2025) A norma constitucional que prevê a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, é exemplo de norma constitucional de eficácia limitada.



A norma estampada no art. 5º, inciso XII (que traz a inviolabilidade das comunicações telefônicas) é classificada, segundo as lições de José Afonso da Silva, como norma de eficácia contida, uma vez que, enquanto não havia a Lei n. 9.296, de 1996 (que regulamentou o citado inciso XII, parte final, do art. 5º), o juiz não podia determinar a interceptação telefônica, ou seja, a inviolabilidade das comunicações telefônicas era ampla e irrestrita. Ao passo que, com o advento desta Lei, o juiz passou a possuir a competência para determinar a interceptação telefônica para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, vale dizer, o alcance da vedação à interceptação telefônica ficou reduzido, permitindo-se, doravante, a diminuição do âmbito de incidência da inviolabilidade das comunicações telefônicas.

Errado.

023. (INÉDITA/2025) As normas constitucionais de eficácia plena são autoaplicáveis ou autoexecutáveis, como, por exemplo, as normas que estabelecem o mandado de segurança, o habeas corpus, o mandado de injunção e o habeas data.



As normas constitucionais de eficácia plena são autoexecutáveis. E o mandado de segurança, o habeas corpus, o mandado de injunção e o habeas data são, de fato, instrumentos previstos em normas de eficácia plena, ou seja, são autoaplicáveis e independem de regulamentação para serem exercidos.

Certo.

024. (INÉDITA/2025) A norma constitucional de eficácia limitada definidora de um princípio programático vincula comportamentos públicos futuros. Ao editar uma norma desse tipo, o constituinte, então, direciona, formalmente, o desdobramento da ação legislativa dos órgãos estatais.



Este, de fato, é o conceito de uma norma constitucional de eficácia limitada definidora de um princípio programático.

Certo.

025. (INÉDITA/2025) Em relação aos estrangeiros, a norma constitucional que assegura o acesso a cargos, empregos e funções públicas é de eficácia contida.



Diz o art. 37, I que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, **na forma da lei**”. Se depende de lei regulamentadora, é uma norma de eficácia limitada.

Errado.

026. (INÉDITA/2025) De acordo com a Constituição de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Com base na classificação das normas constitucionais segundo sua eficácia, consagrada no Brasil por José Afonso da Silva, a norma reproduzida é um exemplo de norma de eficácia contida.



Estabelece a Constituição Federal que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Em outras palavras, enquanto não houver a regulamentação legal para o exercício de uma determinada profissão, qualquer pessoa estará livre para exercê-la. No entanto, se o Congresso Nacional editar uma norma restringindo um determinado ofício, só o exercerá aquele que atender às qualificações profissionais estabelecida na lei. Percebeu? A própria Constituição autorizou que uma lei posterior diminuísse o âmbito de incidência da liberdade profissional. É a marca de uma norma constitucional de eficácia contida.

Certo.

027. (INÉDITA/2025) Conforme o art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. Considerando os aspectos afetos à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito, obtém-se uma norma constitucional de eficácia contida e aplicabilidade imediata.



O texto constitucional citado diz que, em princípio, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal. Porém, admite que lei posterior restrinja esta previsão. A norma constitucional que admite restrição por ato normativo posterior é de eficácia contida.

Certo.

028. (INÉDITA/2025) Pode-se afirmar que as normas constitucionais de eficácia limitada, mesmo não regulamentadas por lei posterior, implicam a não recepção da legislação infraconstitucional anterior com elas incompatível.



Normas constitucionais de eficácia limitada, mesmo não regulamentadas por lei, impedem a recepção das normas infraconstitucionais editadas antes da Constituição Federal vigente, revogando-as. Recepção é o fenômeno do direito constitucional intertemporal que ocorre na transição de uma ordem constitucional por outra. Com o advento da Constituição Federal de 1988 (que se deu em 5 de outubro de 1988), as normas infraconstitucionais anteriores a 5 de outubro de 1988 que são materialmente compatíveis com a atual Constituição foram recepcionadas; por sua vez, as normas pré-constitucionais materialmente incompatíveis foram revogadas. Nesse contexto, caso uma lei ordinária que entrou em vigor antes de 5 de outubro de 1988 seja incompatível com a matéria constante em uma norma constitucional de eficácia limitada, isso basta para a sua revogação. Exemplo hipotético: imagine que houvesse uma lei ordinária que proibisse a greve dos servidores públicos civis. Com o advento da nova Constituição, essa lei estaria revogada, porque a nossa atual Constituição Federal permite a greve dos servidores públicos civis, na forma da lei (art. 37, VII). Mesmo não havendo a lei regulamentadora do direito de greve citado, é garantido constitucionalmente esse direito, de tal sorte que a sua vedação por lei ordinária não pode prosperar.

Certo.

029. (INÉDITA/2025) De acordo com o artigo 172 da Constituição Federal de 1988, “a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros”. Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, é correto que o referido dispositivo constitucional traduz uma norma de eficácia limitada.



Se a previsão constitucional depende de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos essenciais, trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada.

Certo.

030. (INÉDITA/2025) Dispõe o artigo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Quanto à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, o trecho apresentado é exemplo de norma constitucional de eficácia contida.



É o exemplo clássico de uma norma de eficácia contida. As normas constitucionais de eficácia contida (também chamada por Michel Temer como restringível) são aquelas que também possuem aplicabilidade imediata e direta, mas não integral, uma vez que podem ter o seu alcance reduzido por atos do Poder Público supervenientes.

Certo.

031. (INÉDITA/2025) As normas constitucionais classificadas como de eficácia plena possuem aplicabilidade direta e imediata sob todos os seus aspectos, dispensando qualquer regramento infraconstitucional.



As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que, desde sua criação, possuem aplicabilidade imediata, direta e integral. Vale dizer, as normas constitucionais de eficácia plena, desde sua criação, produzem, ou ao menos possuem a possibilidade de produzir, todos os efeitos que visava o constituinte.

Certo.

032. (INÉDITA/2025) O grau de eficácia de uma norma constitucional não pode ser aferido a partir da sua entrada em vigor, sendo obrigatória, para tal aferição, a verificação da incidência da lei em um caso concreto.



É justamente o contrário. O grau de eficácia de uma norma constitucional é verificado no momento da sua entrada em vigor.

Errado.

033. (2025/TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA) O Art. 92-B, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tem a seguinte redação: Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado. A interpretação desse comando normativo permite concluir que se está perante norma de

a) eficácia contida.

b) aplicabilidade imediata.

- c) aplicabilidade direta, mas não integral.
- d) eficácia limitada e de princípio institutivo.
- e) eficácia limitada e de princípio programático.



As normas de eficácia limitada são aquelas que dependem de uma regulamentação futura para produzirem seus efeitos plenos. Enquanto essa regulamentação não ocorre, a norma não é plenamente aplicável. Dentro das normas de eficácia limitada, existem dois tipos:

- 1) Normas programáticas → Estabelecem diretrizes para a atuação do Estado, sem criar diretamente direitos subjetivos.
- 2) Normas institutivas (ou de princípio institutivo) → Determinam a criação de órgãos, entidades ou políticas públicas, mas exigem regulamentação para serem implementadas. O Art. 92-B, § 2º, do ADCT, ao prever a criação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, não cria diretamente o fundo, mas determina que ele será instituído por meio de lei complementar futura. Isso demonstra que se trata de uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo, pois estabelece um comando para a criação de um órgão ou entidade que dependerá de regulamentação específica para funcionar plenamente.

Letra d.

034. (2024/CÂMARA DE OSASCO – SP/PROCURADOR LEGISLATIVO) A Constituição é o primeiro documento na vida jurídica do Estado, e ao instituí-lo organiza o exercício do poder político, define os direitos fundamentais dos indivíduos, estabelece determinados princípios e traça fins públicos a serem alcançados. Por via de consequência, as normas materialmente constitucionais podem ser agrupadas nas seguintes categorias: normas constitucionais de organização; normas constitucionais definidoras de direitos e normas constitucionais programáticas. Considerando as normas abaixo transcritas, assinale a opção que indica a categoria de norma constitucional programática:

- a) Art. 170, inciso VII, da CF: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) redução das desigualdades regionais e sociais (...)”
- b) Art. 1º, caput, da CF: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.”
- c) Art. 6º, da CF: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

d) Art. 76, da CF: "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado."

e) Art. 14, caput, da CF: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante (...)."



a) Certa. As normas constitucionais programáticas são aquelas que estabelecem objetivos, diretrizes e programas para a atuação do Estado, mas dependem de regulamentação posterior para sua concretização. Elas não possuem aplicabilidade direta e imediata, pois precisam de ações legislativas e administrativas para serem plenamente efetivas.

O art. 170, VII, da CF/88 trata da ordem econômica e da redução das desigualdades regionais e sociais, estabelecendo um princípio programático que orienta o Estado na implementação de políticas públicas para alcançar esse objetivo. No entanto, a norma não confere um direito subjetivo diretamente exigível, pois precisa de leis e medidas concretas para ser efetivada.

b) Errada. Art. 1º, caput, da CF → Norma de organização fundamental do Estado, não é programática.

c) Errada. Art. 6º, da CF → Norma definidora de direitos fundamentais (direitos sociais), não programática.

d) Errada. Art. 76, da CF → Norma de organização do Poder Executivo, não programática.

e) Errada. Art. 14, caput, da CF → Norma definidora de direitos políticos, não programática.

Letra a.

035. (2024/PREFEITURA DE BARRA DO ROCHA – BA/PROCURADOR JURÍDICO) As normas constitucionais, em regra, possuem eficácia. Essa eficácia, de acordo com os ensinamentos da doutrina jurídica, pode ser classificada como plena, contida ou limitada. Sobre a aplicabilidade e a eficácia das normas constitucionais, analise as afirmativas abaixo e as classifique em Verdadeiras (V) ou Falsas (F):

() As normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas que, a partir do momento que a Constituição entra em vigor, estão aptas a produzirem efeitos, independentemente da existência de norma infraconstitucional.

() As normas constitucionais de eficácia contida, por sua vez, têm aplicabilidade direta e imediata, contudo, possivelmente não integral. Significa dizer que reúnem todas as condições para produzirem seus efeitos já no momento da promulgação ou entrada em vigor da Constituição, porém poderá existir redução de sua abrangência.

() As normas constitucionais de eficácia limitada possuem aplicabilidade direta, imediata e reduzida.

(___) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento da promulgação ou do início da vigência da Constituição, não têm condições de produzir todos os seus efeitos, sendo necessária a edição de norma regulamentadora infraconstitucional. Assinale a alternativa que contém a sequência CORRETA de julgamento:

- a) F - F - V - V.
- b) V - V - V - V.
- c) V - V - F - V.
- d) F - V - V - F.



Análise das afirmativas:

(V) “As normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas que, a partir do momento que a Constituição entra em vigor, estão aptas a produzirem efeitos, independentemente da existência de norma infraconstitucional.” Verdadeiro. As normas de eficácia plena não necessitam de complementação legislativa para produzir todos os seus efeitos. Elas são autoaplicáveis desde o início de sua vigência. Exemplo: habeas corpus (art. 5º, LXVIII, da CF/88).

(V) “As normas constitucionais de eficácia contida, por sua vez, têm aplicabilidade direta e imediata, contudo, possivelmente não integral. Significa dizer que reúnem todas as condições para produzirem seus efeitos já no momento da promulgação ou entrada em vigor da Constituição, porém poderá existir redução de sua abrangência.” Verdadeiro. As normas de eficácia contida também são autoaplicáveis, mas sua abrangência pode ser reduzida pelo legislador infraconstitucional ou por outros poderes, como o Judiciário ou o Executivo. Exemplo: liberdade profissional (art. 5º, XIII, da CF/88), que pode ser limitada por lei.

(F) “As normas constitucionais de eficácia limitada possuem aplicabilidade direta, imediata e reduzida.” Falso. As normas de eficácia limitada não possuem aplicabilidade imediata, pois necessitam de regulamentação para produzirem efeitos concretos. Portanto, não são diretamente aplicáveis no momento da promulgação da Constituição.

(V) “As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento da promulgação ou do início da vigência da Constituição, não têm condições de produzir todos os seus efeitos, sendo necessária a edição de norma regulamentadora infraconstitucional.” Verdadeiro. As normas de eficácia limitada dependem de complementação legislativa para produzirem todos os seus efeitos. Exemplo: criação de um novo imposto por meio de lei complementar (art. 195, § 4º, da CF/88).

Letra c.

036. (2024/TSE UNIFICADO/ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA) Quanto à aplicabilidade, todas as normas constitucionais possuem algum grau de eficácia, isto é, a capacidade de produzir efeitos.



Todas as normas constitucionais possuem algum grau de eficácia e aplicabilidade, ou seja, todas produzem efeitos jurídicos. No entanto, esse grau de eficácia pode variar conforme a sua classificação em eficácia plena, contida ou limitada.

1) Normas de eficácia plena: aplicabilidade: direta, imediata e integral. Produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição ou da entrada em vigor de uma emenda constitucional, sem necessidade de regulamentação. Exemplo: habeas corpus (art. 5º, LXVIII, da CF/88).

2) Normas de eficácia contida: aplicabilidade: direta e imediata, mas não integral. Produzem efeitos desde a promulgação da Constituição ou da entrada em vigor de uma emenda à Constituição, mas podem ter seu alcance restringido por lei, por outros poderes ou por cláusulas constitucionais. Exemplo: liberdade profissional (art. 5º, XIII, da CF/88).

3) Normas de eficácia limitada: aplicabilidade: indireta, mediata e reduzida. Dependem de regulamentação infraconstitucional para produzirem efeitos plenos. Exemplo: criação de uma nova contribuição social por meio de lei complementar (art. 195, § 4º, da CF/88). Vale dizer, mesmo as normas de eficácia limitada, que dependem de regulamentação, já possuem alguma eficácia, pois vinculam o legislador e servem como parâmetro para controle de constitucionalidade. Assim, todas as normas constitucionais possuem algum grau de eficácia e capacidade de produzir efeitos.

Certo.

037. (2024/TSE UNIFICADO/ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA) As normas constitucionais de eficácia contida só produzem efeitos quando norma infraconstitucional as regulamenta.



As normas constitucionais de eficácia contida possuem aplicabilidade direta e imediata, ou seja, produzem efeitos desde a promulgação da Constituição ou da entrada em vigor de uma emenda constitucional, independentemente de regulamentação infraconstitucional. No entanto, seu alcance pode ser restringido por uma lei posterior, por outros poderes ou por cláusulas constitucionais. Exemplo: o art. 5º, XIII, da CF/88 garante a liberdade profissional, mas permite que a lei estabeleça qualificações para o exercício de determinadas profissões. Ou seja, as normas de eficácia contida já produzem efeitos desde a entrada em

vigor da Constituição, diferentemente das normas de eficácia limitada, que precisam de regulamentação para gerar efeitos concretos.

Errado.

038. (2024/CÂMARA DE SÃO MATEUS – ES/PROCURADOR LEGISLATIVO) A aplicabilidade e a interpretação das normas constitucionais são temas essenciais para o entendimento da forma como a Constituição opera no ordenamento jurídico brasileiro. Dada a distinção entre normas de eficácia plena, contida e limitada, bem como os conceitos de vigência e eficácia, considere as seguintes afirmações e assinale a alternativa correta:

- a) As normas constitucionais de eficácia contida só podem produzir efeitos após serem regulamentadas por lei específica.
- b) As normas constitucionais de eficácia plena possuem aplicabilidade imediata, independem de regulamentação infraconstitucional e produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição.
- c) As normas constitucionais de eficácia limitada produzem todos os seus efeitos imediatamente, independentemente de regulamentação infraconstitucional.
- d) A vigência de uma norma constitucional ocorre apenas após sua regulamentação por legislação infraconstitucional.



- a) Errada. As normas de eficácia contida já produzem efeitos imediatos desde a promulgação da Constituição. No entanto, podem ter sua abrangência restringida posteriormente por uma lei infraconstitucional, por outros poderes ou até mesmo por outra norma constitucional.
- b) Certa. A alternativa B está correta, pois as normas de eficácia plena não precisam de regulamentação para produzir todos os seus efeitos e já são plenamente aplicáveis desde a promulgação da Constituição.
- c) Errada. As normas de eficácia limitada dependem de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. Enquanto não forem regulamentadas, sua eficácia é reduzida e não são plenamente aplicáveis.
- d) Errada. A vigência de uma norma constitucional ocorre no momento em que a Constituição entra em vigor. Algumas normas podem precisar de regulamentação para produzir efeitos concretos (como as de eficácia limitada), mas isso não afeta sua vigência.

Letra b.

039. (2024/TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) As normas programáticas destinam-se a estabelecer

formas de atuação futura para o poder público e, apesar de terem eficácia limitada, são providas de certo nível de eficácia jurídica.



As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes e objetivos para a atuação do poder público, exigindo medidas concretas para sua efetivação. Embora tenham eficácia limitada, pois dependem de regulamentação infraconstitucional para produzir todos os seus efeitos, elas não são destituídas de eficácia jurídica.

Principais características das normas programáticas:

- 1) Eficácia limitada e aplicabilidade indireta e mediata (precisam de regulamentação para produzir efeitos plenos).
- 2) Obrigam o legislador e o poder público a criar políticas públicas para concretizá-las.
- 3) Têm eficácia jurídica, pois podem ser usadas como fundamento para controle de constitucionalidade e para políticas públicas.

Exemplo na Constituição Federal: Art. 170, VII, CF/88 – “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) redução das desigualdades regionais e sociais.”

Em conclusão, as normas programáticas não são autoaplicáveis de forma plena, mas impõem deveres ao Estado e orientam sua atuação, sendo, portanto, dotadas de eficácia jurídica.

Certo.

040. (2024/TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA PSICOLOGIA) As normas programáticas destinam-se a estabelecer formas de atuação futura para o poder público e, apesar de terem eficácia limitada, são providas de certo nível de eficácia jurídica.



As normas programáticas são aquelas que estabelecem diretrizes para a atuação futura do poder público, impondo a ele um dever de atuação para concretizar determinados objetivos constitucionais. Embora tenham eficácia limitada, pois dependem de regulamentação infraconstitucional para gerar efeitos plenos, elas possuem eficácia jurídica, podendo fundamentar políticas públicas e servir de parâmetro para controle de constitucionalidade.

Características das normas programáticas:

- 1) Estabelecem princípios e objetivos a serem alcançados pelo Estado.
- 2) Têm eficácia limitada (não produzem todos os seus efeitos de imediato, pois exigem regulamentação).
- 3) São dotadas de eficácia jurídica, pois vinculam o legislador e o administrador público.

4) Podem fundamentar ações judiciais para exigir sua regulamentação (exemplo: mandado de injunção).

Exemplol: art. 196, CF/88 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ou seja, embora dependam de regulamentação para plena efetividade, as normas programáticas são normas jurídicas válidas e obrigam o Estado a atuar para sua concretização.

Certo.

041. (2024/PREFEITURA DE BRAGANÇA – PA/AUDITOR FISCAL) Assinale a alternativa correta:

- a) Normas constitucionais de eficácia prospectiva têm aplicabilidade mediata.
- b) Normas constitucionais de eficácia plena prescindem de providência normativa ulterior.
- c) Normas de eficácia limitada são de aplicabilidade direta.
- d) Normas de eficácia contida reclamam necessária produção normativa posterior para iniciar a produção de seus efeitos.
- e) As normas de eficácia contida são compreendidas pela doutrina clássica como um gênero formado pelas normas organizativas e normas programáticas.



As normas de eficácia plena possuem aplicabilidade direta, imediata e integral, ou seja, não precisam de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos. Elas já têm plena efetividade desde a promulgação da Constituição.

Análise das demais alternativas:

- a) Normas constitucionais de eficácia prospectiva têm aplicabilidade mediata. Errado. O termo “eficácia prospectiva” não é comumente usado na classificação das normas constitucionais. As normas que não produzem efeitos imediatos são chamadas de normas de eficácia limitada, e estas possuem aplicabilidade indireta e mediata.
- c) Normas de eficácia limitada são de aplicabilidade direta. Errado. As normas de eficácia limitada não possuem aplicabilidade direta e imediata, pois dependem de regulamentação infraconstitucional para produzir todos os seus efeitos. Elas possuem apenas eficácia jurídica mínima.
- d) Normas de eficácia contida reclamam necessária produção normativa posterior para iniciar a produção de seus efeitos. Errado. As normas de eficácia contida possuem aplicabilidade imediata, mas sua abrangência pode ser restringida por norma infraconstitucional, decisão judicial ou princípios constitucionais. Não precisam de regulamentação para começar a produzir efeitos.

e) As normas de eficácia contida são compreendidas pela doutrina clássica como um gênero formado pelas normas organizativas e normas programáticas. Errado. As normas programáticas e as organizativas são categorias próprias dentro da classificação funcional das normas constitucionais, não fazem parte das normas de eficácia contida.

Resumo das normas constitucionais:

Tipo de Norma	Aplicabilidade	Regulamentação Necessária?	Exemplo
Eficácia plena	Direta, imediata e integral	Não precisa	Art. 5º, LXVIII: "Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder."
Eficácia contida	Direta e imediata, mas restringível (não integral)	Não precisa (mas pode ser restringida)	Art. 5º, XIII: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."
Eficácia limitada	Indireta e mediata	Precisa de regulamentação	Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas (...)."

Letra b.

042. (2024/PREFEITURA DE MACAÉ – RJ/PROCURADOR) Foi promulgada a Emenda Constitucional nº X, que inseriu um Art. Y na Constituição da República, com o seguinte teor: os equipamentos e as ferramentas utilizadas na produção industrial não poderão ser penhorados, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei. Nesse caso, é correto afirmar que estamos perante norma de eficácia

- a) plena e de aplicabilidade mediata.
- b) contida e de aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) limitada e de princípio programático.
- e) restringível e de aplicabilidade mediata.



A norma descrita estabelece uma restrição à penhorabilidade de equipamentos e ferramentas utilizadas na produção industrial, com exceções que devem ser previstas em lei. Isso indica que a norma tem aplicabilidade imediata, pois sua regra começa a produzir efeitos

imediatamente após a promulgação da emenda à Constituição, mas sua abrangência pode ser restringida por uma legislação infraconstitucional que estabeleça as exceções. Por esse motivo, estamos diante de uma norma de eficácia **contida**, ou seja, uma norma que tem aplicabilidade imediata, mas cuja eficácia pode ser limitada pela legislação infraconstitucional (no caso, a lei que estabelecerá as exceções à penhorabilidade dos equipamentos).

Letra b.

043. (2024/MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PR/AUXILIAR TÉCNICO) O Art. 33 da Constituição Federal de 1988 afirma que “a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos territórios”. A respeito da classificação do citado dispositivo, é correto afirmar que se trata de uma

- a) norma constitucional de eficácia contida.
- b) norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípios institutivos.
- c) norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípios programáticos.
- d) norma constitucional de eficácia plena.
- e) norma constitucional de eficácia direta.



O art. 33 da Constituição Federal de 1988 trata da organização administrativa e judiciária dos territórios, mas estabelece que uma lei infraconstitucional será necessária para regulamentar essa organização. Ou seja, a norma não possui aplicabilidade imediata, porque exige a edição de uma lei específica para detalhar sua aplicação, o que caracteriza uma eficácia **limitada**. No caso, a edição da lei é exigível para se instituir a organização administrativa e judiciária dos territórios. Portanto, trata-se de uma **norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípios institutivos**.

Letra b.

044. (2024/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Nos termos da Constituição, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: “garantir o desenvolvimento nacional”. Assinale a alternativa que apresenta a classificação correta quanto à eficácia dessa norma.

- a) Contida
- b) Princípio institutivo
- c) Plena
- d) Programática



A norma que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional está inserida no art. 3º da Constituição Federal. O objetivo de garantir o desenvolvimento nacional é um princípio **programático**, ou seja, um direcionamento ou orientação de ação para o poder público, mas que não impõe diretamente uma ação concreta ou imediata. As normas programáticas, como essa, definem metas ou diretrizes que devem ser alcançadas, mas sua implementação depende de medidas adicionais, como a criação de políticas públicas. Portanto, não têm aplicabilidade direta, imediata, mas orientam a atuação do Estado.

Letra d.

045. (2024/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA: ANÁLISE DE DADOS) O Art. 2º da Emenda Constitucional nº X, com o objetivo de aperfeiçoar o controle da qualidade dos direitos prestacionais oferecidos à coletividade, determinou a criação, por lei complementar, de um conselho nacional de natureza interfederativa, que seria responsável pelo referido controle. Extraí-se do Art. 2º da Emenda Constitucional nº X uma norma de eficácia:

- a) plena;
- b) contida;
- c) limitada, de princípio institutivo;
- d) limitada, de natureza programática;
- e) restringível, mas de exigência imediata.



A norma prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº X, que determina a criação de um conselho nacional de natureza interfederativa por lei complementar, configura uma norma de eficácia **limitada**. As normas de eficácia limitada são aquelas que não produzem todos os seus efeitos no momento da promulgação, sendo necessária uma regulamentação infraconstitucional para que possam produzir efeitos plenos. No caso, a criação do conselho depende de uma lei complementar para sua efetivação. Além disso, a norma se refere à criação de um órgão (conselho) e não diretamente a direitos ou garantias, caracterizando-se como uma norma de **princípio institutivo**, ou seja, uma norma que estabelece uma estrutura ou instituição, e não um direito diretamente aplicável.

Letra c.

046. (2024/PREFEITURA DE IBIRATAIA – BA/ADVOGADO PÚBLICO) João, ao estudar para um concurso, encontra uma norma constitucional que depende de regulamentação posterior para ter eficácia plena. Esta norma é um exemplo de:

- a) Norma de eficácia exaurida.
- b) Norma de eficácia plena.
- c) Norma de eficácia contida.
- d) Norma de eficácia limitada.



As normas de eficácia limitada são aquelas que, embora já estabeleçam direitos ou obrigações, dependem de regulamentação infraconstitucional para que possam produzir todos os seus efeitos. Portanto, no caso mencionado, a norma que João encontrou precisa de regulamentação posterior para ter eficácia plena, caracterizando-a como uma norma de eficácia **limitada**.

Letra d.

047. (2024/CÂMARA DE MOSSÂMEDES – GO/PROCURADOR) Qual das alternativas a seguir melhor descreve a eficácia das normas constitucionais no que diz respeito à sua aplicabilidade?

- a) Todas as normas constitucionais têm eficácia imediata e podem ser aplicadas diretamente sem a necessidade de legislação infraconstitucional.
- b) Normas constitucionais podem ter eficácia limitada, podendo depender de regulamentação por meio de leis ordinárias para a sua aplicação.
- c) As normas constitucionais são sempre ineficazes e não produzem efeitos jurídicos, uma vez que dependem de interpretações dos tribunais.
- d) Normas constitucionais não podem ser modificadas e sempre prevalecem sobre qualquer norma infraconstitucional, independente de sua natureza.



As normas constitucionais podem ser classificadas de diferentes maneiras conforme a sua eficácia e aplicabilidade:

- 1) Normas de eficácia plena: são aquelas que têm aplicabilidade direta e imediata e não precisam de regulamentação infraconstitucional. Já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição ou a entrada em vigor de uma emenda à Constituição.
- 2) normas de eficácia contida: também têm aplicabilidade direta e imediata, mas sua aplicação pode ser restrita por regulamentação infraconstitucional (aplicabilidade não integral).

3) Normas de eficácia limitada: essas normas dependem de regulamentação infraconstitucional para que possam produzir todos os seus efeitos. Elas estabelecem direitos ou obrigações, mas necessitam de uma legislação adicional para que possam ser plenamente aplicadas.

Análise das alternativas:

a) Errada. Nem todas as normas constitucionais têm eficácia imediata. Normas de eficácia limitada dependem de regulamentação para produzir efeitos.

b) Certa. Esta alternativa descreve corretamente que normas constitucionais de eficácia limitada necessitam de regulamentação infraconstitucional para serem totalmente aplicáveis.

c) Errada. As normas constitucionais são eficazes, podendo ser de eficácia plena, contida ou limitada. Elas não são ineficazes; algumas dependem apenas de regulamentação para produzir efeitos completos.

d) Errada. As normas constitucionais podem ser modificadas por emendas constitucionais, e as normas infraconstitucionais podem, em alguns casos, regular questões específicas que as normas constitucionais tratam, desde que respeitados os princípios e limites da Constituição.

Ou seja, as normas constitucionais de eficácia limitada dependem de regulamentação infraconstitucional para se tornarem plenamente aplicáveis. Isso faz com que a alternativa B seja a correta.

Letra b.

048. (2024/MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS/ANALISTA - ÁREA: INFORMÁTICA) As normas constitucionais programáticas impõem um dever político ao órgão com atribuição para executar o seu comando, servem de referência teleológica para a atividade de interpretação e aplicação do direito e podem funcionar como parâmetro de controle de constitucionalidade.



As normas constitucionais programáticas têm as seguintes características:

1) Imposição de dever político ao órgão competente: elas estabelecem objetivos ou diretrizes para a ação do poder público, mas não têm a mesma exigência de cumprimento imediato que outras normas constitucionais. Elas são, portanto, mais voltadas para a organização e orientação das políticas públicas do Estado, servindo como parâmetros para as autoridades competentes executarem suas funções.

2) Servem de referência teleológica para a interpretação e aplicação do direito: essas normas orientam a interpretação e aplicação de outras normas jurídicas, ajudando a guiar a atividade legislativa, administrativa e judicial de forma a alcançar os objetivos traçados pela Constituição.

3) Parâmetro de controle de constitucionalidade: as normas programáticas também podem ser usadas como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Embora não sejam exigíveis de forma imediata, elas estabelecem diretrizes que devem ser respeitadas e implementadas ao longo do tempo, podendo ser avaliadas em termos de sua conformidade com os princípios constitucionais durante o controle de constitucionalidade.

Exemplos de normas programáticas:

- Art. 6º da Constituição Federal de 1988 que define direitos sociais como a educação, a saúde, o trabalho, entre outros. Estas normas servem de diretrizes para o poder público organizar suas políticas sociais, mas não exigem, de imediato, uma realização plena desses direitos.
- Art. 170 da CF que trata dos princípios da ordem econômica, como a redução das desigualdades sociais e regionais. O cumprimento pleno dessa norma dependerá da implementação de políticas públicas ao longo do tempo.

Portanto, as normas programáticas são normas constitucionais que têm como objetivo traçar diretrizes políticas para o Estado, e elas podem, sim, ser utilizadas como parâmetros tanto para a atuação dos poderes públicos quanto para o controle de constitucionalidade.

Certo.

049. (2024/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/ANALISTA - ÁREA: BIBLIOTECONOMIA) A Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)”. Acerca do conteúdo desse dispositivo, julgue o item que se seguem. Segundo a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, o citado preceito constitucional é considerado norma de eficácia contida.



O dispositivo mencionado faz parte do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à informação pública. Esse direito é considerado uma norma de eficácia **contida**. As normas de eficácia contida são aquelas que, desde a promulgação da Constituição, possuem aplicabilidade direta e imediata, mas podem ser restringidas por legislação infraconstitucional. Ou seja, essas normas já geram efeitos desde a Constituição, mas sua implementação pode ter sua abrangência limitada por normas infraconstitucionais. O direito de acesso à informação está claramente garantido pela Constituição Federal, mas a regulamentação sobre o prazo de resposta e as condições de fornecimento das informações pode ser detalhada por lei infraconstitucional, o que caracteriza a norma como de eficácia contida. Portanto, a norma que assegura o direito à informação se encaixa como norma

de eficácia contida, pois já gera efeitos, mas com possibilidade de limitações através de regulamentação infraconstitucional.

Certo.

050. (INÉDITA/2025) Conforme o inciso XXVII do art. 7º da CF, “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção em face da automação, na forma da lei”. Considerando-se a aplicabilidade das normas constitucionais e os critérios doutrinários de classificação, é correto afirmar que o referido dispositivo constitui norma

- a) de aplicabilidade imediata.
- b) de eficácia plena programática.
- c) de eficácia plena.
- d) de eficácia limitada.



Se depende de lei (“na forma da lei”), é uma norma de eficácia limitada.

Letra d.

051. (INÉDITA/2025) Caso seja editada uma nova norma constitucional que confira aos trabalhadores urbanos e rurais um novo benefício, mas atribua à lei infraconstitucional a definição dos requisitos, condições e categorias atendidas pela norma fundamental, pode-se classificar esta novel norma constitucional como

- a) programática, porque enquanto não for editada lei infraconstitucional será considerada parte do planejamento da Administração pública.
- b) de eficácia plena, pois a necessidade de regulamentação não impede a integral produção de efeitos pela norma fundamental.
- c) de eficácia contida, pois até a edição da norma infraconstitucional o benefício deve ser concedido a todas as categorias de trabalhadores abrangidas pela Constituição.
- d) de eficácia limitada, na medida em que o exercício do direito constitucionalmente previsto depende de regulamentação por norma infraconstitucional.



A norma constitucional que depende de regulamentação legal para a produção dos seus efeitos principais é classificada como de eficácia limitada.

Letra d.

052. (2021/SEFAZ CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) As normas constitucionais classificadas como de eficácia plena possuem aplicabilidade imediata sob todos os seus aspectos, dispensando qualquer regramento infraconstitucional.



As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que, desde sua criação, possuem aplicabilidade imediata, direta e integral. Vale dizer, as normas constitucionais de eficácia plena, desde sua criação, produzem, ou ao menos possuem a possibilidade de produzir, todos os efeitos que visava o constituinte.

Certo.

053. (2021/SEFAZ CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Sabendo-se que o art. 5.º, inciso XIII, da CF dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, é correto afirmar que o trecho “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” indica tratar-se de norma constitucional de eficácia contida.



O exemplo mais elucidativo de norma de eficácia contida é a liberdade profissional, estabelecida no art. 5º, inciso XIII. Prevê a Constituição Federal que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Em outras palavras, enquanto não houver a regulamentação legal para o exercício de uma determinada profissão, qualquer pessoa estará livre para exercê-la. No entanto, se o Congresso Nacional editar uma norma restringindo um determinado ofício, só o exercerá aquele que atender às qualificações profissionais estabelecida na lei.

Certo.

054. (2022/SEFAZ-AM/Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual/ADAPTADA) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.



É a chamada eficácia mínima.

Certo.

055. (2022/SEFAZ-AM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL) João questionou sua professora de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à aplicabilidade e à eficácia, da norma obtida a partir da interpretação do Art. 91, § 2º, da Constituição da República de 1988, preceito que tem o seguinte teor: “a lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional”. A professora respondeu corretamente que se trata de norma de eficácia

- a) contida e aplicabilidade direta.
- b) plena e aplicabilidade imediata.
- c) plena e de aplicabilidade direta.
- d) limitada e de aplicabilidade indireta, de princípio institutivo.
- e) limitada e de aplicabilidade indireta, de natureza programática.



Como depende de lei para instituir um órgão, trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípio institutivo.

Letra d.

056. (2022/CEASA-RS/ANALISTA/ADVOGADO) É correto afirmar que a norma infraconstitucional anterior à Constituição vigente e com ela incompatível:

- a) Será considerada constitucional e deve prevalecer por ser norma anterior.
- b) Será recepcionada pelo novo texto constitucional e será plenamente eficaz.
- c) Não será recepcionada pela constituição atual.
- d) De acordo com o princípio do tempus regit actum, será recepcionada pela constituição, mas com eficácia limitada.
- e) Será recepcionada se tiver compatibilidade formal com a constituição atual.



Se a lei infraconstitucional anterior à atual Constituição Federal for com ela materialmente incompatível, não será recepcionada.

Letra c.

057. (2022/IPE SAÚDE/ANALISTA DE GESTÃO EM SAÚDE/DIREITO) Assinale a alternativa que apresenta uma norma constitucional de eficácia limitada.

- a) O Art. 37, VII, da CF, que prevê que o direito de greve dos servidores públicos.
- b) O Art. 5º, V, da CF, que trata do direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- c) O Art. 8º, IV, da CF, que prevê que a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema

confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

d) O Art. 230, § 2º, da CF, que estabelece a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.

e) O Art. 201, § 5º, da CF, que veda a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.



A Constituição Federal diz, no art. 37, VII, que a greve dos servidores públicos deverá ser exercida nos termos e nos limites da lei. Portanto, os efeitos principais do direito de greve dos servidores públicos dependem da edição de uma lei específica, o que qualifica esta norma como de eficácia limitada.

Letra a.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

